Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 69.003.946/0001-08

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, aqui representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e a **BOREAL CAPITAL LTDA.**, gestora de recursos de terceiros, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 62, 6º andar, bloco 2, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 47.893.019/0001-78, devidamente habilitada para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários perante a CVM, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.735, de 12 de abril de 2022, aqui representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

(a) **ALTERAR** o "*Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas*" em relação ao item xi da Cláusula 15.2 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento; e

(b) **RATIFICAR** as demais disposições previstas no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento Particular, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo - SP, 14 de outubro de 2026.

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 14/10/2026 | 08:35:44 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4942E1A2EBA5487...

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 14/10/2026 | 07:34:04 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B60798933C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by
Roberto Nogueira Pinheiro Junior
Signed By: NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JUNIOR:30852940823
CPF: 30852940823
Signing Time: 14/10/2026 | 13:26:44 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Issuer: AC SyngularID Multipla
D0BF5AFCF71F4C6...

DocuSigned by
Jefferson Dias Miceli
Assinado por: JEFFERSON DIAS MICELI:19076165866
CPF: 19076165866
Data/Hora da Assinatura: 14/10/2026 | 12:19:28 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
3AAD3B78FF0341F...

BOREAL CAPITAL LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ANEXO I

REGULAMENTO DO
PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

[inserido na próxima página.]

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

REGULAMENTO DO
PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

14 de outubro de 2026

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ÍNDICE

PARTE GERAL 3
CAPÍTULO 1 – FUNDO ... 3
CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO ... 3
CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO ... 11
CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO ... 13
CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS ... 14
CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS ... 17
CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS ... 18
CAPÍTULO 8 – FORO ... 19
Anexo I - Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do Periplus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada 20
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS ... 20
CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA ... 21
CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO ... 23
CAPÍTULO 4 – PAGAMENTO, COBRANÇA E CONCILIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ... 26
CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE CRÉDITO ... 29
CAPÍTULO 6 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ... 29
CAPÍTULO 7 – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ... 29
CAPÍTULO 8 – DAS COTAS ... 35
CAPÍTULO 9 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ... 41
CAPÍTULO 10 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ... 50
CAPÍTULO 11 – VALORAÇÃO DAS COTAS ... 52
CAPÍTULO 12 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS ... 54
CAPÍTULO 13 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ... 56
CAPÍTULO 14 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS ... 59
CAPÍTULO 15 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS ... 60
CAPÍTULO 16 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO ... 65
CAPÍTULO 17 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ... 70
CAPÍTULO 18 – ENCARGOS DA CLASSE ... 74
CAPÍTULO 19 – RESERVAS DA CLASSE ... 75
CAPÍTULO 20 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS ... 76
CAPÍTULO 21 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS ... 77
CAPÍTULO 22 – FATORES DE RISCO ... 77
Anexo II - Glossário 104
Anexo III - Política de Originação e Concessão de Crédito 129
Anexo IV - Política de Cobrança 131
Anexo V - Procedimentos de Verificação de Lastro nas Transferências de Créditos 133
Anexo VI - Modelo de Suplemento das Cotas Seniores 138
Anexo VII - Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A 140
Anexo VIII - Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B 142
Anexo IX - Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior 144
Anexo X- Códigos de Benefícios da Previdência Social 146
Anexo XI - Códigos INSS Vedados 147
Anexo XII - Política de Hedge 149

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 69.003.946/0001-08 ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe que compõe o Anexo I a este Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de criação de novas classes de cotas, conforme previsto no item 5.1.4 abaixo.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;
(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
(c) o livro de presença de Cotistas;
(d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
(e) os pareceres do auditor independente;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e da Classe, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo, inclusive a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Liquidação e Eventos de Realavancagem;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações de cada Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e uma Classe, de outro;

(xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xviii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xix) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;

(xx) observar, no que lhe for aplicável, as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

(xxi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(xxii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e

(xxiii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação à Instituição Autorizada, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos por cada Classe em Entidade Registradora, caso aplicável;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos por cada Classe;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios adquiridos por cada Classe;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(v) escrituração das cotas;

(vi) auditoria independente;

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e

(viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios adquiridos por cada Classe.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora, conforme definida no respectivo Anexo Descritivo.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome de cada Classe;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de cada Classe;

(v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(vi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(viii) executar a política de investimentos da Classe prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, diretamente ou por meio de terceiro devidamente contratado, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores, observada a competência do Servicer detalhada nos termos do item 9.9.1(iv) deste Anexo Descritivo e do Contrato de Servicer, cabendo à Gestora fiscalizar tal atuação;

(x) disponibilizar os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos para verificação por parte do Custodiante;

(xi) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;

(xii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(xiii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios;

(xiv) monitorar o cumprimento dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo, observado que o monitoramento do cumprimento de tais índices e parâmetros compete ao Servicer, nos termos do item 9.9 deste Anexo Descritivo e do Contrato de Servicer, cabendo à Gestora fiscalizar tal atuação, devendo informar à Administradora, ao Endossante e à Originadora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xv) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

(xvi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xvii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e

(xviii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;

(vi) formador de mercado;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(vii) cogestão da carteira de ativos;

(viii) Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; e

(ix) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.2.4 A Gestora e a Administradora, conforme o caso, poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do item 2.2.3.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

(xi) adquirir Cotas.

2.4 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis, por meio de carta com aviso de

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. Qualquer prestador de serviços que não seja um Prestador de Serviços Essenciais poderá ser substituído mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, ou renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, sendo que a renúncia, por tais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

2.5.2 A substituição do prestador de serviços também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.5.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição ou de renúncia, o prestador de serviço do Fundo deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data da deliberação da Assembleia de Cotistas ou da comunicação da renúncia à Administradora, conforme o caso.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

3.4 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, da Gestora e do Servicer, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responde exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, o Servicer e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

3.5 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e no respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos em cada Anexo Descritivo, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incluindo, mas não se limitando, as despesas oriundas da estruturação do Fundo, e também aquelas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

liquidação do Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;

(xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) taxa de distribuição das Cotas;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xx) Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) despesas com o registro e/ou depósito dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora e/ou em depositária central, caso seja aplicável;

(xxii) despesas com a contratação de agentes de cobrança;

(xxiii) despesas com a contratação do Servicer.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento, no respectivo Anexo Descritivo ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do respectivo Anexo Descritivo. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses de tal Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do respectivo Anexo Descritivo.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

sobre as demonstrações contábeis da Classe, observados os prazos regulamentares aplicáveis.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

5.1.3.1. As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.3.2.A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.1.4 Sem prejuízo do disposto no item 5.1.3 acima, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, para prever a criação de novas classes de cotas do Fundo.

5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada: (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias em questão; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

realização de referida Assembleia Geral.

5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6 FORMA E LOCAL. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas,

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo.

5.7 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.1.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: www.oliveiratrust.com.br.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe, que poderão ser previstas no respectivo Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe, se houver;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas da Classe.

6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

6.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de sugestões e reclamações, do e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As demonstrações financeiras do Fundo e de cada Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

7.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

7.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 25 de setembro de 2026

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

BOREAL CAPITAL LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ANEXO I -
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

AO
REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3 CATEGORIA DO FUNDO. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Financeiro – Crédito Consignado", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

1.5 FORMA DE CONSTITUIÇÃO. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.5.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.6 PÚBLICO-ALVO DO FUNDO. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.7 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.8 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

1.9 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.10 EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) Evento de Insolvência do Endossante e/ou da Originadora; (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 20 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será mantida.

2.2.3 Com relação ao inciso (ii) do item 2.2.1:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora e a Administradora apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese em que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios que sejam representados por CCBs.

3.2 Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do Contrato de Endosso.

3.3.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados neste Anexo Descritivo.

3.3.2 O Contrato de Endosso preverá determinados eventos cuja ocorrência gera ao Fundo o direito de exigir a recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Endossante.

3.4 Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

3.5 A Classe poderá alocar recursos para a aquisição de Direitos Creditórios com base nos recursos recebidos da integralização das Cotas, observado o disposto no CAPÍTULO 13 deste Anexo Descritivo. Não será permitida a aquisição de Direitos Creditórios de forma revolvente.

3.6 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Endossante o Preço de Aquisição, o qual deverá garantir, considerada *pro forma* a transferência pretendida, que a Taxa de Endosso Mínima seja observada.

3.7 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios deverá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que tenham como contraparte qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima, desde que custodiados em Instituições Autorizadas.

3.8 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. Por sua vez, o Fundo adquirirá Direitos Creditórios transferidos pelo Banco Pine que pertence ao mesmo grupo econômico da Gestora.

3.8.1 É vedado à Administradora e às suas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios. Por sua vez, o Fundo adquirirá Direitos Creditórios transferidos pelo Banco Pine que pertence ao mesmo grupo econômico da Gestora.

3.8.2 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria ou de suas respectivas Partes Relacionadas, podendo realizar aplicação em cotas de fundo de investimento da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, ou de suas respectivas Partes Relacionadas, desde que estejam de acordo com os Ativos Financeiros previstos neste Regulamento.

3.8.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.8.4. Caso solicitado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ele ou terceiro por ele indicado poderá adquirir total ou parcialmente os Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe, desde que observados os termos previstos no Contrato de Servicer para tanto.

3.9 Os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados em Entidade Registradora, nos termos da regulamentação aplicável. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.10 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

voto e conforme previsto no artigo 29 e seguintes das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.11 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora (https://borealcapital.com.br/wp-content/uploads/2024/09/Politica-de-voto.pdf).

3.12 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.13 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 22 deste Anexo Descritivo.

3.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Endossante, da Originadora, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.15 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, do Agente de Controladoria, outros prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores.

3.16 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.17 O Fundo poderá alocar recursos da Classe em operações em mercados de derivativos, com o exclusivo objetivo de proteção, conforme Política de Hedge.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

3.18 O Fundo está vedado a realizar operações com Instituição Autorizada que tenha classificação de risco atribuída por Agência Classificadora de Risco inferior a AAA ou equivalente.

3.19 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, conforme o caso, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.20 Durante o prazo de duração do Fundo, a Gestora deverá fazer com que os índices e parâmetros abaixo sejam observados, sem prejuízo da realização do cálculo dos demais índices e parâmetros previstos no Relatório de Monitoramento e Relatório de Acompanhamento, conforme aplicável:

Índice de Monitoramento	*Valor*
Índice de Subordinação Sênior	mínimo 15% (quinze por cento), conforme previsto no item 8.3.4 abaixo
Índice de Subordinação Mezanino A	mínimo 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme previsto no item 8.4.3 abaixo
Índice de Subordinação Mezanino B	mínimo 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme previsto no item 8.4.3 abaixo

CAPÍTULO 4 – PAGAMENTO, COBRANÇA E CONCILIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos serão feitos pelos Devedores, prioritariamente, por meio de Consignação, de forma que serão depositados diretamente na Conta Vinculada, de titularidade do Endossante, e transferidos, mediante instruções do Agente de Conta Vinculada ao Banco Depositário, mediante prévio atestado ou solicitação da Administradora ou do Custodiante, para a Conta da Classe, conforme operacional previsto no Contrato de Endosso e no Contrato de Conta Vinculada.

4.2 Serão recebidos na Conta de Cobrança os recursos (a) decorrentes dos Repasses Excepcionais; (b) decorrentes de Pré-Pagamento; e/ou (c) decorrentes de Recompra, conforme o caso, conforme operacional previsto nos itens abaixo, bem como no Contrato de Endosso e/ou no Contrato de Servicer.

4.3 Em relação aos pagamentos operacionalizados pela Dataprev, a movimentação da Conta Vinculada será realizada pelo Agente de Conta Vinculada, mediante instruções ao Banco Depositário para a transferência à Conta da Classe dos valores conciliados pelo Servicer, mediante prévio atestado ou solicitação da Administradora ou do Custodiante, nos termos do Contrato de Conciliação e Movimentação e do Contrato de Conta Vinculada, observadas as etapas previstas no item 4.3.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

4.3.1. Sem prejuízo da responsabilidade final do Custodiante pela conciliação e pela administração da Conta da Classe e da Conta de Cobrança, e da validação, pela Administradora, dos valores a serem transferidos da Conta Vinculada, o Servicer atuará como terceira via de validação entre a Originadora e/ou o Endossante, conforme aplicável, e a Administradora, competindo-lhe: (i) receber da Originadora e/ou do Endossante, conforme aplicável, o arquivo relativo aos repasses ordinários e extraordinários, em formato previamente acordado entre as partes; (ii) realizar a conciliação de tais repasses, em caráter não discricionário, com base exclusivamente nas informações enviadas pela Originadora e/ou pelo Endossante, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do referido arquivo (D+2); e (iii) enviar à Administradora e ao Custodiante o resultado da conciliação realizada. O Servicer não se responsabiliza pela veracidade, completude ou correção das informações e arquivos que lhe forem fornecidos pela Originadora e/ou pelo Endossante, cabendo-lhe garantir unicamente a correta execução do processo de conciliação com base nos dados recebidos.

4.3.2. Sem prejuízo do detalhamento previsto no Contrato de Conciliação e Movimentação, no Contrato de Endosso e no Contrato de Conta Vinculada, o recebimento dos pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Adquiridos observará as seguintes etapas: (i) o Endossante, na qualidade de Agente de Arrecadação e de consignatário perante o INSS, encaminhará ao Servicer, à Gestora e ao Custodiante os Arquivos Dataprev, tal como recebidos da Dataprev, no mesmo dia da sua disponibilização ou no Dia Útil imediatamente seguinte, se recebidos após as 16h, nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Conciliação e Movimentação; (ii) o INSS realizará a transferência, diretamente para a Conta Vinculada, do valor informado no Arquivo Consignação Dataprev, deduzida a Glosa, englobando tanto os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos quanto os valores de titularidade do Endossante e de eventuais outros cessionários de direitos creditórios originados pela Facta; (iii) o Servicer realizará a conciliação e a individualização dos valores devidos à Classe, na forma do item 4.3.1 acima, informando o resultado à Administradora; (iv) a Administradora ou o Custodiante atestará ao Agente de Conta Vinculada os valores conciliados a serem transferidos à Classe, podendo, ainda, solicitar diretamente ao Agente de Conta Vinculada a transferência de tais valores; e (v) recebido o atestado ou a solicitação da Administradora ou do Custodiante, o Agente de Conta Vinculada instruirá o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, a transferir da Conta Vinculada para a Conta da Classe os valores conciliados devidos à Classe, na mesma data, observado o horário limite para envio de instruções previsto no Contrato de Conta Vinculada, devendo o Endossante comunicar à Gestora e ao Custodiante a realização da transferência, com o respectivo comprovante, tão logo disponível.

4.3.3. Os valores depositados na Conta Vinculada que não sejam relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos não integram o patrimônio da Classe e permanecerão à disposição do Endossante ou dos respectivos titulares. Caso sejam transferidos à Conta da Classe recursos que não sejam relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, a Administradora, mediante comunicação do Servicer ou do Custodiante, deverá restituí-los à Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva identificação. Caso o Servicer identifique, nos Arquivos Dataprev, valores devidos relativos aos

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Direitos Creditórios Adquiridos e não repassados pela Dataprev à Conta Vinculada, comunicará o Endossante em até 1 (um) Dia Útil, para que este solicite à Dataprev a liberação dos respectivos recursos, na forma prevista no Contrato de Conciliação e Movimentação. Eventuais divergências quanto às transferências realizadas ou não realizadas a partir da Conta Vinculada serão resolvidas na forma prevista no Contrato de Conciliação e Movimentação.

4.4 Repasses Excepcionais e Pré-Pagamentos. A Originadora obriga-se caso, por qualquer motivo e a qualquer tempo, haja qualquer pagamento extraordinário pelos Devedores (direta ou indiretamente pela Originadora ou pelo Endossante, por sua conta e ordem) ou por quaisquer terceiros, incluindo Instituições Proponentes, relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, realizado direta ou indiretamente à Originadora ou ao Endossante, a título de Pré-Pagamento ou de Repasses Excepcionais, a:

(i) comunicar ao Custodiante, à Gestora e ao Servicer, mediante envio de Arquivo CNAB/Requisição de Movimentação, os valores que receber, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento dos valores, identificando os respectivos Devedores e os Direitos Creditórios Adquiridos correspondentes e descrevendo os valores efetivamente recebidos, bem como o código de ocorrência específico para cada tipo de evento de repasse, sendo certo que o atraso no cumprimento da obrigação de envio de arquivo aqui prevista estará sujeito às penalidades e ao prazo de cura previsto no Contrato de Endosso;

(ii) realizar a transferência dos recursos à Conta de Cobrança, sendo que tal transferência deverá ser concluída em até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento dos valores do Pré-Pagamento ou de Repasses Excepcionais, sendo que caso seja aplicável o Valor da Indenização (conforme abaixo definido), este deverá ser embutido no valor a ser transferido pela Originadora ao Fundo, nos termos do item (iii) abaixo; e

(iii) realizar o pagamento, a título de indenização ao Fundo, do valor apurado conforme a fórmula abaixo ("Valor da Indenização"), caso aplicável:

Valor da Indenização = Preço de Aquisição corrigido pela respectiva taxa de endosso até a data do recebimento pelo Fundo do Pré-Pagamento ou do Repasse Excepcional, deduzidos os valores já pagos pelos Devedores ao Fundo ou eventuais recursos transferidos ao Fundo conforme item (ii) acima.

O Valor da Indenização será suportado integralmente pela Originadora.

4.4.1. Para que a Originadora realize o correto pagamento do Valor da Indenização ao Fundo, a Gestora deverá, na mesma data de recebimento do Arquivo CNAB/Requisição de Movimentação, informar a Originadora e o Endossante a respeito do Valor da Indenização.

4.5 Os recursos financeiros recebidos na Conta de Cobrança em decorrência das hipóteses previstas no item 4.4. acima e seu subitem acima serão previamente conciliados pelo

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Servicer, na forma e no prazo previstos no item 4.3.1 acima, e, concluída a conciliação, serão transferidos pelo Custodiante para a Conta da Classe, na forma prevista no Contrato de Endosso.

4.6 Fiel Depositário. Quaisquer valores que a Originadora e/ou o Endossante venham a receber de Devedores, de Instituições Proponentes ou de quaisquer terceiros relativamente aos Direitos Creditórios Adquiridos, ou por conta deles, bem como o eventual trânsito de tais recursos em contas de titularidade da Originadora e/ou do Endossante (incluindo, sem limitação, a Conta Vinculada) para posterior transferência à Conta de Cobrança, serão recebidos pela Originadora e/ou pelo Endossante na qualidade meramente de fiel depositário, nos termos do Contrato de Endosso.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE CRÉDITO

5.1 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotados pela Facta, bem como a política de compra de carteira adotada pelo Banco Pine, encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 6 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1 Os Documentos Comprobatórios serão entregues pelo Endossante à Gestora e ao Custodiante ou acessados diretamente pela Gestora e pelo Custodiante, conforme o caso, nos respectivos prazos previsos no Contrato de Endosso.

6.2 Além dos Documentos Comprobatórios, serão disponibilizados à Gestora e ao Custodiante, pelo Endossante, no prazo e nas condições indicadas no Contrato de Endosso, documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como ("Documentos Complementares"):

(i) cópia dos documentos de identificação pessoal dos Devedores;
(ii) comprovante de disponibilização dos recursos pela Originadora para o Devedor;
(iii) comprovante fornecido pelo INSS de que houve a averbação da margem consignável do Devedor junto ao INSS;
(iv) quaisquer outros documentos, nos termos da legislação aplicável, para a cobrança amigável ou forçada (inclusive judicial) dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo certo que estes somente poderão ser solicitados pela Gestora e/ou pelo Custodiante caso ocorra um Evento de Avaliação, Evento de Desalavancagem ou Evento de Liquidação.

6.3 A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, estes últimos quando solicitados, deverá ser mantida pelo Custodiante pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ainda que após a liquidação da Classe.

CAPÍTULO 7 – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

7.1 Sem prejuízo do disposto no item 7.2 abaixo, o Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe para adquirir Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Aquisição, conforme verificadas e atestadas pelo Endossante no Contrato de Endosso e em cada Termo de Transferência:

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido originados e formalizados de acordo com (a) as Leis Aplicáveis; (b) o Convênio; e (c) a Política de Crédito, nos termos do Contrato de Endosso e deste Regulamento;

(ii) os Direitos Creditórios devem decorrer de CCB emitidas pelos Devedores em favor da Facta, representativas de Direitos Creditórios: (a) em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis a tal produto, especialmente, conforme aplicável, a Lei 10.820, o Decreto 8.610, a IN INSS 138, conforme em vigor ou eventual norma que as substitua, e as normas do Banco Central relativas à concessão de crédito pessoal; (b) em consonância com o disposto no Convênio; e (c) de acordo com as políticas de crédito, *compliance* e gestão de risco da Originadora;

(iii) os Direitos Creditórios de cada transferência deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB, conforme indicado no Arquivo CNAB/Requisição de Oferta referente a tal transferência;

(iv) ausência de inadimplemento, do respectivo Devedor, em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações perante a Originadora e/ou o Endossante;

(v) os Direitos Creditórios devem ser representados por parcelas vincendas de CCBs que tenham valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

(vi) o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93), caso o Devedor tenha idade inferior a (i) 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos antes de 1º de janeiro de 2021; ou (ii) 45 (quarenta e cinco) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2021, exceto nos casos: (a) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (b) de benefício concedido após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela 1 abaixo, ou (c) de benefícios concedidos a cônjuges ou companheiros após 1º de janeiro de 2021, e que atenda o critério da tabela 2 abaixo, devendo, em todo caso, sempre observar as condições previstas na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na data de concessão do benefício do Devedor:

Tabela 1

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Idade do Devedor na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta
entre 21 e 26 anos	6 anos	
entre 27 e 29 anos	10 anos	
entre 30 e 40 anos	15 anos	
entre 41 e 43 anos	20 anos	

Tabela 2		
Idade do Devedor na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
menos de 21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta
entre 22 e 27 anos	6 anos	
entre 28 e 30 anos	10 anos	
entre 31 e 41 anos	15 anos	
entre 42 e 44 anos	20 anos	

(vii) decorrem de Direitos Creditórios cujas características, conforme aplicáveis, se encontrem em consonância com todas as declarações e garantias prestadas pelo Endossante no âmbito do Contrato de Endosso;

(viii) os Direitos Creditórios deverão ser originados pela Facta, de maneira digital, mediante: (a) a utilização de sua documentação padrão; e (b) a validação e conferência dos processos de originação digital da Facta, sendo certo que os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo pelo Banco Pine deverão ter sido originados pela Facta e posteriormente adquiridos pelo Banco Pine;

(ix) a Consignação deve ter sido devidamente autorizada pelo respectivo Devedor, nos termos legais, e realizada em observância ao limite de margem consignável aplicável a tal Devedor;

(x) os Direitos Creditórios deverão ter sido integralmente desembolsados pela Facta ao respectivo Devedor;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(xi) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames;

(xii) os Direitos Creditórios e operações a eles correlatas não podem estar sob qualquer processo de questionamento administrativo e/ou judicial em relação ao qual a Originadora e/ou o Endossante tenham sido notificados e/ou, de qualquer outra forma, tenha tomado conhecimento, relativo a vício ou defeito do negócio jurídico, bem como fraude e/ou portabilidade pelo Devedor;

(xiii) ausência de qualquer ato, fato ou condição que vede ou restrinja a transferência dos Direitos Creditórios;

(xiv) a liberação dos Empréstimos Consignados de que decorrem os Direitos Creditórios não poderá ser realizada mediante Ordem de Pagamento – "OP" na conta bancária de terceiros;

(xv) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão, no momento da originação do Direito Creditório: (a) ser titulares de pensão alimentícia identificada no extrato como "RECEBE PA"; (b) ter movido ação contra a Originadora e/ou o Endossante; (c) possuir valor bloqueado judicialmente, independente da instituição financeira e/ou de empréstimos anteriores com a Originadora e/ou o Endossante; (d) receber aposentadoria por pensão judicial, independentemente do órgão pagador, exceto pensão alimentícia; (e) possuir documentação fora dos padrões definidos na política de crédito da Originadora; (f) possuir indicação de falecido; (g) possuir indicação de fraude comprovada; (h) possuir ordem, liminar judicial ou reclamação jurídica contra a Originadora e/ou o Endossante; (i) estar em estágio probatório; (j) receber por meio dos correios (ECT) ou por meio de empresas conveniadas, identificado no extrato como "INSS/CONVENIOS"; (k) receber por representação legal (curador, tutor, representante legal e/ou procurador); (l) possuir restrição operacional (Reclame Aqui); e (m) ter solicitado reembolso de parcela de crédito da Originadora junto a outra instituição financeira;

(xvi) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão: (a) ser titulares da documentação apresentada; e (b) possuir margem consignável para obter Empréstimo Consignado, após análise do extrato e contracheque;

(xvii) os Direitos Creditórios devem ter a Consignação já registrada e comprovada;

(xviii) a aquisição dos Direitos Creditórios, considerada pro-forma, resulte em valor de face médio ponderado das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira igual ou superior a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), assim entendido o quociente entre (a) o somatório, para cada contrato integrante da carteira, do produto entre o valor de face de suas parcelas e o respectivo valor presente; e (b) o somatório dos valores presentes das parcelas de todos os contratos integrantes da carteira, o qual corresponde ao valor presente da carteira, apurado na data da aquisição;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(xix) as CCBs não poderão conter seguro prestamista vigente na data da transferência dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo;

(xx) cuja transferência, considerada *pro-forma*, mantenha a concentração da carteira por idade:

FAIXA ETÁRIA	LIMITE DE SALDO TOTAL ACUMULADO
Acima de 61 (sessenta e um) anos.	Até 75% (setenta e cinco por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a carteira do Fundo e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.
Acima de 66 (sessenta e seis) anos.	Até 50% (cinquenta por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a carteira do Fundo e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.
Acima de 71 (setenta e um) anos.	Até 18% (dezoito por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a carteira do Fundo e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.2 Sem prejuízo do disposto no item 7.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta, com base, exclusivamente, nas informações contidas no Arquivo CNAB/Requisição de Oferta, caso não esteja expressamente disposto de outra forma no Contrato de Endosso:

(i) o saldo dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderá exceder R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(ii) os Direitos Creditórios não podem ser oriundos dos benefícios de Códigos INSS Vedados. Os Devedores que recebem o benefício em razão de aposentadoria por invalidez (Código do Benefício na Previdência Social nº 32) ou incapacidade (Código do Benefício na Previdência Social nº 92) devem ter idade entre 55 (cinquenta e cinco) anos e 59 (cinquenta e nove) anos, e mais de 15 (quinze) anos de Benefício concedido ou ter mais de 60 (sessenta) anos, conforme indicado pelo Endossante no Arquivo CNAB/Requisição de Oferta, observado sempre a regulamentação do INSS em vigor na data de concessão do benefício. Para fins de esclarecimentos, clientes entre 55 (cinquenta e cinco) e 59 (cinquenta e nove) anos e com: (a) mais de 15 (quinze) anos de Benefício, não será necessário verificação da última perícia; e (b) menos de 15 (quinze) anos de Benefício, a

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

última perícia deve ter sido feita após janeiro de 2017, momento que foi realizado a prova de vida;

(iii) os benefícios a que fazem jus os Devedores junto ao INSS deverão estar enquadrados em um dos "Códigos de Benefícios da Previdência Social" previstos na tabela constante do Anexo VIII a este Regulamento;

(iv) os Devedores dos Direitos Creditórios que sejam pensionistas por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93) deverão ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

(v) a idade máxima do Devedor deve ser de 79 (setenta e nove) anos inclusive na concessão do crédito;

(vi) a carteira do Fundo deve ser composta por, no máximo, 20% (vinte por cento) dos Devedores com idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos na data da concessão do crédito, conforme indicado pelo Endossante no Arquivo CNAB/Requisição de Oferta;

(vii) a aquisição dos Direitos Creditórios, considerada *pro-forma*, mantenha a idade média dos Devedores, ponderada pelo Valor Presente dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, em patamar menor ou igual a 68 (sessenta e oito) anos;

(viii) a soma de (a) idade do Devedor; e (b) prazo de vencimento da CCB seja inferior a 81 (oitenta e um) anos;

(ix) a carteira do Fundo deve ser composta por, no máximo, 60% (sessenta por cento) dos Devedores do sexo masculino, conforme indicado pelo Endossante no Arquivo CNAB/Requisição de Oferta;

(x) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas e não poderão estar inadimplentes, na Data de Oferta, com relação a outros Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(xi) as CCBs emitidas devem ter, no máximo, 108 (cento e oito) parcelas mensais a vencer.

7.3 Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7.4 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plenamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição na respectiva data em que forem verificados, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Originadora,

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, ou seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 8 – DAS COTAS

8.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

8.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas terão Parâmetros de Pagamento definidos no respectivo Suplemento. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo.

8.1.2 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

8.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora, ou terceiro contratado pela Administradora, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto à Administradora, ou terceiro contratado pela Administradora para a prestação de serviço de escriturador do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3 ou pelo extrato do escriturar do Fundo, caso estejam custodiadas em ambiente escritural.

8.1.4 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

8.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas.

8.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores; (ii) de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino A; (iii) cada série de Cotas Subordinadas Mezanino B; e (iv) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

8.1.7 Será contratada Agência de Classificação de Risco para a elaboração de relatório de classificação de risco para as Cotas Seniores, devendo tal classificação de risco ser atualizada anualmente a partir da data de emissão do primeiro relatório de classificação de risco. Tal classificação deverá ser obtida em até 1 (um) mês contado

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

da 1ª Data de Integralização de Cotas, devendo ser envidados os melhores esforços para que seja obtida antes da 1ª Data de Integralização de Cotas.

8.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações atribuídos a essa subclasse de Cotas. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.3 *Cotas Seniores*.

8.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

8.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

8.3.4 O Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento).

8.4 *Cotas Subordinadas Mezanino A*.

8.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento e possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins.

8.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino A, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

8.4.3 O Índice de Subordinação Mezanino A deverá ser equivalente a, no mínimo, 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

8.5 *Cotas Subordinadas Mezanino B*.

8.5.1 As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento e possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins.

8.5.2 As Cotas Subordinadas Mezanino B, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

8.5.3 O Índice de Subordinação Mezanino B deverá ser equivalente a, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

8.6 *Cotas Subordinadas Júnior*.

8.6.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, da Amortização por Excesso de Cobertura das Cotas Subordinadas Júnior nos termos deste Regulamento.

8.6.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

8.7 EMISSÃO DE NOVAS COTAS.

8.7.1 A Administradora, em nome da Classe, operacionalizará a emissão e distribuição de séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175, desde que tal emissão seja aprovada em Assembleia de Cotistas, e desde que sejam obedecidas, ainda, as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) seja aprovado na Assembleia de Cotistas e protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros de Pagamento;

(ii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(iii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, os Índices de Subordinação, considerando os patamares estabelecidos no item 3.20 deste Anexo Descritivo, sejam observados; e

(iv) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 13 deste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

8.7.2 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, exceto se aprovado de forma diversa na Assembleia de Cotistas que aprovar tal nova emissão, observado o disposto na Cláusula 8.7.3 a 8.7.5 abaixo e na Cláusula 8.8.6 abaixo.

8.7.3 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior ou empresas do conglomerado terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão exercer seu direito de preferência proporcionalmente ao número de Cotas detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação à época da emissão das novas Cotas Subordinadas Júnior, observada a respectiva subclasse. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

8.7.4 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior ou novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido nas Cláusulas acima até 2 (dois) Dias Úteis da comunicação da Administradora.

8.8 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

8.8.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

8.8.2 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas por meio de oferta pública.

8.8.3 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser distribuídas por meio de colocação privada.

8.7.3.1. As Cotas Subordinadas Júnior não podem ser objeto de qualquer ônus ou gravame constituído por seus titulares ou dadas em garantia (penhor ou alienação fiduciária) de obrigações dos seus titulares ou de terceiros.

8.8.4 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

8.8.5 Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Administradora e informado aos Cotistas através do Relatório de Monitoramento ou Relatório de Acompanhamento, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

8.8.6 As Cotas objeto de oferta pública deverão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - no Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

8.9 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

8.9.1 Em cada data de integralização de Cotas, os Índices de Subordinação, considerando os patamares estabelecidos no item 3.20 deste Anexo Descritivo, deverão ser respeitados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

8.9.1.1. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

8.9.2 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 11 deste Regulamento.

8.9.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em datas pré-definidas ou por meio de chamada de capital, conforme definido no ato que aprovou a emissão, no respectivo Suplemento e no boletim de subscrição, pelo valor definido nos termos do item 8.9.2 acima, em moeda corrente nacional, e/ou, no caso das Cotas Subordinadas Júnior, ainda, em Direitos Creditórios elegíveis, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas poderão ser integralizadas com ágio ou deságio.

8.9.4 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora à taxa equivalente à Meta de Rentabilidade da respectiva série de Cotas, calculados *pro rata die*, sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos patrimoniais e políticos suspensos (voto em Assembleias de Cotistas). A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

8.9.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.9.6 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Qualificado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.9.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.10 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

8.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

8.10.2 As Cotas objeto de oferta pública deverão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

8.10.3 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

8.10.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.10.5 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

8.10.6 O volume mínimo de 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser detido, em conjunto e a todo tempo, pela Facta e/ou pelo Banco Pine e/ou por entidades nas quais a Facta ou o Banco Pine detenham, direta ou indiretamente, participação societária, sendo que o referido volume mínimo (i) poderá ser transferido ou negociado apenas entre a Facta, o Banco Pine e/ou entidades nas quais a Facta ou o Banco Pine detenham, direta ou indiretamente, participação societária; e (ii) não

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

poderá ser objeto de qualquer ônus ou gravame.

CAPÍTULO 9 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

9.1 ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pela Administradora.

9.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Liquidez;

(ii) apurar os valores a serem alocados para pagamento das amortizações programadas de Cotas e realizar a constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(iii) acompanhar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos para a composição do Relatório de Monitoramento e Relatório de Acompanhamento;

(iv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação;

(v) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação; e

(vi) divulgar aos Cotistas cada Relatório de Monitoramento na mesma data de seu recebimento.

9.3 GESTORA. A gestão da carteira da Classe é realizada pela Gestora.

9.4 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

9.5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(iii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 19 deste Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe e realizar a constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) com auxílio do Servicer, enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento e Data de Envio do Relatório de Acompanhamento, o Relatório de Monitoramento e o Relatório de Acompanhamento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos:

<u>Relatório de Acompanhamento:</u>

(a) evolução mensal do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
(b) evolução mensal do Valor Unitário de Referência Corrigido das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
(c) evolução mensal do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
(d) evolução mensal dos Índices de Subordinação;
(e) evolução mensal do Índice de Cobertura Sênior;
(f) evolução mensal do Índice de Liquidez;
(g) evolução mensal do valor da Cota Subordinada Júnior;
(h) evolução mensal do Índice de Perdas Over30, Índice de Perdas Over60 e Índice de Perdas Over90;
(i) evolução mensal do histórico de Indenização, com a quebra de natureza e origem dos Repasses Excepcionais (portabilidade, refinanciamento e pré-pagamento);
(j) evolução mensal da taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos;
(k) evolução mensal do Excesso de Retorno dos Ativos;
(l) evolução mensal do Retorno Médio da Carteira;
(m) volume de Recompra Obrigatória de Direitos Creditórios Adquiridos;
(n) evolução mensal da projeção do vencimentário mensal da Fundo, com valor monetário e número de parcelas previsto para cada mês até o vencimento;
(o) evolução mensal do número e valor financeiro dos contratos que: (i) sofreram qualquer uma das situações aplicáveis de Pré-Pagamento; (ii) tiveram evento de óbito; (iii) casos de óbito; e (iv) evolução de perda/óbito por códigos do INSS;
(p) análise mensal do número e valor financeiro dos contratos que sofreram óbito: (i) idade; e (ii) código;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(q) análise mensal do número e valor financeiro dos contratos vigentes por: (i) idade; e (ii) código;

Relatório de Monitoramento:

(a) abertura dos Direitos Creditórios por faixa de vencimento em: (i) a vencer com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias; e (ii) vencidos com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;
(b) abertura dos Direitos Creditórios Inadimplidos por faixa de vencimento em: (i) a vencer com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias; e (ii) vencidos com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;
(c) evolução mensal do Índice de Saldo Não Conciliado;
(d) evolução mensal do Índice de Pré-Pagamento;
(e) evolução mensal dos valores futuros dos Direitos Creditórios Adquiridos;
(f) evolução mensal dos valores presentes dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(v) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios, que será realizada por amostragem, na forma prevista no Anexo V deste Regulamento.

9.5.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização a serem determinados nos termos do inciso (iv) do item 9.5 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias; e

(iii) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Monitoramento e Relatório de Acompanhamento, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

9.5.2 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

10 deste Anexo Descritivo.

9.5.3 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do parágrafo 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por amostragem, nos termos do Anexo V ao presente Regulamento.

9.5.4 As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Endosso. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 16.1 e do item 16.4 deste Anexo Descritivo.

9.5.5 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

9.5.6 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado. Caberá à Gestora fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos.

9.5.7 A Gestora deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 9.5.3 acima, de suas obrigações descritas neste Regulamento.

9.6 CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante ("Custodiante").

9.6.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no contrato de custódia, se houver, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) efetuar a controladoria dos ativos e passivos no Fundo e a escrituração das Cotas;

(ii) realizar a custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, caso não seja

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

realizada pelo Agente de Controladoria ou pela Administradora, conforme o caso;

(iii) realizar a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(iv) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;

(v) realizar, direta ou indiretamente (nesse último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(vi) receber, em nome da Classe, na Conta da Classe, os valores transferidos a partir da Conta Vinculada pelo Agente de Conta Vinculada, mediante prévio atestado ou solicitação da Administradora ou do Custodiante, na forma prevista no CAPÍTULO 4 deste Anexo Descritivo e no Contrato de Conciliação e Movimentação; e

(vii) disponibilizar à Gestora, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

(a) Índices de Subordinação;
(b) Alocação Mínima;
(c) Quantidades e somatório dos valores das Cotas Seniores das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
(d) Valor dos Direitos Creditórios;
(e) Patrimônio Líquido;
(f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
(g) valor das Disponibilidades.

9.6.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro de todos os direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

9.6.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no item 9.6.2 acima, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

9.6.4 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

descritas no item 9.6.2 acima, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 16.1 e do item 16.4 deste Anexo Descritivo.

9.6.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do contrato de custódia, se houver;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora e/ou da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento das Encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

9.6.6 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a parcela da Taxa de Administração.

9.7 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos competem ao Servicer, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, desde que (i) a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos seja aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e (ii) alinhada operacionalmente com a Gestora, de acordo com os termos e condições do Contrato de Servicer, sendo a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos realizada mediante Consignação, na forma do CAPÍTULO 4 deste Anexo Descritivo**.**

9.8 O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Servicer e desde que aprovada a cobrança na forma do item 9.7 acima, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Servicer e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária também será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Servicer, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

9.8.1 Dado o reduzido valor médio dos Direitos Creditórios, a expectativa de seu pagamento por meio da liquidação dos valores de Consignação, bem como as hipóteses de Recompra previstas no Contrato de Endosso, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ocorrerá apenas caso previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, devendo ser observada, em todo o caso, a compatibilidade dos custos da cobrança judicial com o potencial de recuperabilidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Sendo a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos aprovada em Assembleia de Cotistas e o operacional alinhado junto à Gestora, caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe.

9.8.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta Vinculada ou na Conta de Cobrança, conforme o caso, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

9.8.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Servicer e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.8.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, e conforme a cobrança tenha sido aprovada em Assembleia de Cotistas, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, inclusive, realizar acordos, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que respeitados os termos da Política de Cobrança.

9.8.5 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos de sua responsabilidade ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do Contrato de Servicer.

9.8.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

9.8.7 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Controladoria e o Servicer não serão responsáveis por

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.9 Servicer. As atividades de validação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, o monitoramento da carteira da Classe e, observado o disposto nos itens 9.7 e 9.8 acima, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, serão exercidas pela MAJORS ASSET GESTÃO DE RECURSOS UNIPESSOAL LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 218, sala 204, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ sob o nº 60.056.088/0001-95, na qualidade de Servicer ("Servicer"), na sua totalidade de acordo com os termos e condições do Contrato de Servicer celebrado entre as Partes. O Servicer prestará os serviços descritos neste item sem qualquer poder discricionário e em caráter estritamente consultivo e de suporte técnico à Gestora, observadas as condições estipuladas no Contrato de Servicer, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.9.1 O Servicer será responsável por, desde que recebidas, de forma completa e tempestiva, as informações, documentos e arquivos necessários à execução das atividades abaixo, em formato e condições previamente acordados entre a Gestora, a Administradora e o Servicer, (i) verificar os ativos ofertados pelo Endossante e os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, observado o disposto nas Condições de Aquisição e Política de Investimento definidas no Regulamento; (ii) monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Endossante e pela Originadora no Contrato de Endosso e pelo Agente de Arrecadação no Contrato de Conciliação e Movimentação, conforme aplicável, e, caso identificada qualquer irregularidade relevante, comunicar de imediato a Administradora; (iii) auxiliar a Administradora e a Gestora na conciliação de pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos e na prestação de informações necessárias para o registro de tais pagamentos; (iv) prestar apoio à Gestora no acompanhamento de eventuais prestadores de serviços ou escritórios especializados contratados para condução das atividades de cobrança; (v) validar os Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade definidos no Regulamento; (vi) validar o lastro dos Direitos Creditórios a partir da verificação integral das características das CCBs, de acordo com o escopo definido no Contrato de Servicer; (vii) atender às solicitações feitas pela Gestora, pela Administradora ou pelo Custodiante relacionadas ao objeto do Contrato de Servicer, desde que solicitado com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência ou em prazo específico eventualmente acordado entre as partes conforme a complexidade da solicitação; (viii) enviar para a Administradora os arquivos de conciliação; (ix) auxiliar a Gestora na disponibilização das informações necessárias à elaboração do Relatório de Monitoramento e Relatório de Acompanhamento previsto no Regulamento; (x) validar os valores de endosso dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, conforme metodologia de cálculo detalhada no Regulamento; (xi) monitorar o portfólio da Classe e das cessões recorrentes de Direitos Creditórios, incluindo o acompanhamento do accrual e valorização dos ativos e a verificação da correta aplicação da respectiva régua de provisão para devedores duvidosos (PDD); (xii) informar à Gestora e à Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Servicer,

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

sobre qualquer inconformidade relevante na atuação do Endossante e/ou da Originadora, que gere ou possa gerar um efeito adverso relevante para o Fundo; e (xiii) comunicar à Gestora eventual desenquadramento ou potencial desenquadramento da carteira da Classe em relação aos limites, critérios ou parâmetros previstos no Regulamento, para que esta avalie e adote as medidas cabíveis para o reenquadramento da carteira.

9.9.2 A remuneração devida ao Servicer em razão dos serviços prestados à Classe constitui Encargo da Classe, nos termos do item (ii) do CAPÍTULO 18 deste Anexo Descritivo, e está descrita no item 10.1(v) do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

9.9.3. A cessão, pelo Servicer, de sua posição contratual no Contrato de Servicer a outra pessoa jurídica de seu Grupo Econômico não configura substituição do Servicer ou do Agente de Cobrança Extraordinária e independe de aprovação da Assembleia de Cotistas.

9.10 AGENTE DE ARRECADAÇÃO. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Banco Pine, na qualidade de Agente de Arrecadação, para a arrecadação junto ao INSS dos Direitos Creditórios Adquiridos, mediante Consignação, com depósito na Conta Vinculada, para posterior conciliação pelo Servicer e transferência à Conta da Classe por ordem do Agente de Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conciliação e Movimentação. A Administradora atestará os valores a serem transferidos à Conta da Classe e confirmará ao Agente de Conta Vinculada o seu de acordo para que este siga com a instrução ao Banco Depositário.

9.11 AGENTE DE CONTA VINCULADA. A movimentação da Conta Vinculada será realizada pelo Agente de Conta Vinculada, contratado pelo Endossante nos termos do Contrato de Conta Vinculada, ao qual compete, sem prejuízo dos demais deveres previstos em tal instrumento: (i) instruir o Banco Depositário a transferir da Conta Vinculada para a Conta da Classe os valores conciliados pelo Servicer relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, mediante prévio atestado ou solicitação da Administradora ou do Custodiante, na forma prevista no CAPÍTULO 4 deste Anexo Descritivo; (ii) efetuar, de forma independente do Agente de Arrecadação e na forma prevista no Contrato de Conciliação e Movimentação, a conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada, e supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos da Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre tal fluxo; e (iii) disponibilizar à Gestora, à Administradora e ao Custodiante as informações e os comprovantes relativos às movimentações da Conta Vinculada.

9.11.1 A remuneração devida ao Agente de Arrecadação e ao Agente de Conta Vinculada será integralmente paga pelo Endossante, não constituindo Encargo da Classe.

9.12 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Adquiridos são passíveis de registro e serão registrados em Entidade Registradora, nos termos da regulamentação em vigor, conforme orientações da CVM. A remuneração devida à Entidade Registradora será

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pela Originadora e/ou pelo Endossante, conforme o caso.

CAPÍTULO 10– REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE DE CONTROLADORIA E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração, gestão e serviços uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) Taxa de Administração. A título de Taxa de Administração, Custódia e Controladoria da Classe, os percentuais indicados abaixo valor calculado por faixa de Patrimônio Líquido do Fundo, observado a remuneração mínima mensal:

Patrimônio Líquido	Percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido	Remuneração mínima mensal
Até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,07% (sete centésimos por cento)	R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Acima de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,03% (três centésimos por cento)	

(ii) Taxa de Gestão: A título de Taxa de Gestão da Classe, será devido à Gestora remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo.

(iii) Taxa Máxima de Custódia: Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros da Classe serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a parcela da Taxa de Administração.

(iv) A título de remuneração pela escrituração das Cotas da Classe, será devido ao Administrador, uma remuneração adicional aquela prevista na Taxa de Administração, o valor correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por classe.

(v) Taxa de Servicer. A título de remuneração pelos serviços prestados nos termos do item 9.9 deste Anexo Descritivo, será devida ao Servicer a remuneração a ser calculada e paga nos termos do Contrato de Servicer celebrado entre as Partes.

(vi) A título de remuneração pela verificação do lastro dos direitos creditórios vencidos e Substituídos, será devido ao Custodiante, uma remuneração

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

adicional aquela prevista no item "(iii)" acima, trimestralmente, o valor correspondente R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

(vii) Pela participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos cotistas.

(viii) A título de remuneração pela revisão de documentos e implantação do fundo perante os órgãos reguladores, será devido o valor correspondente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagáveis em parcela única na data da primeira integralização de Cotas da Classe.

10.1.1 As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início da Classe e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

10.1.2 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

10.1.3 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), conforme apurado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

10.1.4 Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

10.1.5 A Administradora e a Gestora podem reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia de Cotistas para que seja promovida alteração do Regulamento.

10.1.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham eventualmente a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Regulamento. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.1.7 Não haverá taxa de distribuição regular cobrada da Classe, sem prejuízo da remuneração dos distribuidores de Cotas que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, conforme aprovado no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou na Assembleia de Cotistas, conforme o caso, a qual constituirá encargo do Fundo.

10.2 REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança Extraordinária será remunerado na forma prevista no Contrato de Servicer.

10.3 TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

CAPÍTULO 11– VALORAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse, conforme o caso, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil, enquanto das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

11.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas.

11.3 Não obstante o previsto no item 11.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

11.3.1 Com relação a cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada, em cada Dia Útil, como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

11.3.2 Com relação a cada Cota Subordinada Mezanino da respectiva Subclasse, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota da

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

respectiva Subclasse e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.3.3 O Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 11.5 abaixo.

11.3.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior; ou (2) 0 (zero).

11.4 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

11.5 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse:

Valor Unitário de Referência:	• na 1ª Data de Integralização das Cotas: *Valor Unitário de Emissão* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido* •em cada Data de Pagamento após Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + valor da Amortização do Principal correspondente à respectiva Subclasse de Cotas)*
Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização do Principal Sênior, Amortização do Principal Mezanino A ou Amortização do Principal Mezanino B conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas da respectiva Subclasse a ser paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do Suplemento aplicável.
Amortização do Principal Sênior/Amortização do Principal Mezanino A/Amortização do Principal Mezanino B:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal (Valor Unitário de Emissão) das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A ou das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme o caso, calculada nos termos do CAPÍTULO 13 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 12– PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal Sênior, das Amortizações do Principal Mezanino A ou das Amortizações do Principal Mezanino B, conforme o caso, das Amortizações por Excesso de Cobertura e, após a amortização integral e resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, amortização integral e resgate das Cotas Subordinadas Júnior, serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo, no CAPÍTULO 13 que trata da ordem de alocação de recursos, e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

12.2 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior, Cota Subordinada Mezanino A e Cota Subordinada Mezanino B, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 13 abaixo.

12.3 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO 13 deste Anexo Descritivo, e desde que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será realizada a Amortização por Excesso de Cobertura das Cotas Subordinadas Júnior, em montante tal que, considerada *pro forma* a Amortização por Excesso de Cobertura em questão, os Índices de Subordinação – Amortização continuem atendidos nos parâmetros previstos na tabela da Cláusula 12.3.2 abaixo e os Índices de Subordinação Ajustados continuem atendidos no seu limite.

12.3.1 A Amortização por Excesso de Cobertura será o maior que permita o atendimento das condições previstas acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.3.2 Os Índices de Subordinação – Amortização são definidos conforme tabela escalonada abaixo considerando (i) determinado período de vigência do Fundo a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas e (ii) o valor do Índice Over 90

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Acumulado. Para fins de clareza, até o 36º (trigésimo sexto) mês o Índice de Subordinação Mezanino B – Amortização será sempre 7,50%

Período		**Índice Over 90 Acumulado**	
Até o 36º mês	N/A	N/A	Qualquer valor
36º - 48º mês	≤ 0,85%	≤ 1,50%	≥ 1,50%
48º - 60º mês	≤ 1,55%	≤ 3,00%	≥ 3,00%
60º - 72º mês	≤ 2,20%	≤ 4,30%	≥ 4,30%
72º - 84º mês	≤ 2,80%	≤ 5,50%	≥ 5,50%
Após 84º mês	≤ 3,40%	≤ 6,70%	≥ 6,70%
Índice de Subordinação Mezanino B - Amortização	**2,5%**	**5,00%**	**7,50%**
Índice de Subordinação Mezanino A - Amortização	**4,50%**	**6,95%**	**9,40%**
Índice de Subordinação Sênior - Amortização	**15,00%**	**17,18%**	**19,36%**

12.3.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização por Excesso de Cobertura em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe.

12.4 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização do Principal Sênior, da Amortização do Principal Mezanino A, da Amortização do Principal Mezanino B e da Amortização por Excesso de Cobertura serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.5 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e referente às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe.

12.5.1 Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação deverá feita ser fora do ambiente da B3.

12.6 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe, nos termos do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

12.7 O previsto neste Capítulo (i) não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização do Principal Sênior, da Amortização do Principal Mezanino A, da Amortização do Principal Mezanino B e da Amortização por Excesso de Cobertura, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas; e (ii) não constitui promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Remuneração, da Amortização do Principal Sênior, da Amortização do Principal Mezanino A, da Amortização do Principal Mezanino B, ou mesmo da Amortização por Excesso de Cobertura, representando apenas um objetivo a ser perseguido. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 13– ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo.

13.2 Amortização *Pro Rata*. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, os recursos deverão ser alocados de acordo com a seguinte ordem:

(i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas:

a. pagamento de Encargos de responsabilidade da Classe, incluindo todos os saldos e as despesas decorrentes de contratos de derivativos celebrados pela Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

b. constituição e manutenção da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez;

c. aquisição de Direitos Creditórios; e

d. aquisição de Ativos Financeiros.

(ii) recebimentos dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em caso de venda de carteira:

a. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe, incluindo todos os saldos e as despesas decorrentes de contratos de derivativos celebrados pela Classe;

b. constituição e manutenção da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

c. constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa Derivativo, caso em Período de Composição de Reserva de Caixa Derivativo;

d. se em Data da Pagamento, pagamento, em Regime de Caixa, de forma concomitante:

1) Amortização do Principal Sênior e/ou de Remuneração das Cotas Seniores;
2) Amortização do Principal Mezanino A e/ou de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, de modo que, consideradas, pro forma, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A será em montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares da respectiva Subclasse, desde que observado os Índices de Subordinação;
3) Amortização do Principal Mezanino B e/ou de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, de modo que, consideradas, pro forma, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B será em montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares da respectiva Subclasse, desde que observado os Índices de Subordinação;
4) Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, de modo que, consideradas, pro forma, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior será o máximo permitido para que os Índices de Subordinação – Amortização continuem atendidos nos parâmetros previstos na tabela da Cláusula 12.3.2 e os Índices de Subordinação Ajustados continuem atendidos no seu limite, conforme o disposto no Capítulo 12;
5) Caso as após o pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior e/ou na hipótese de não pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior por não atendimento às condições estabelecidas no subitem (3) supra, os recursos em moeda corrente nacional disponíveis deverão ser usados para, de forma extraordinária, realizar Amortização do Principal Sênior e/ou Amortização do Principal Mezanino A e/ou Amortização do Principal Mezanino B, conforme aplicável, proporcionalmente em relação às respectiva quantidade de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

e. aquisição de Ativos Financeiros.

13.3 Amortização Sequencial. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, os recursos deverão ser alocados de acordo com a seguinte ordem:

(i) pagamento de Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(iv) pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos e ao Contrato de Derivativos incorridas no mês;

(v) constituição da Reserva de Caixa Derivativo;

(vi) pagamento de Amortização do Principal Sênior e Remuneração referente às Cotas Seniores em circulação;

(vii) após a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e Amortização do Principal Mezanino A;

(viii) após a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Mezanino A em circulação, pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B e Amortização do Principal Mezanino B;

(ix) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior.

13.4 O regime de amortização aplicável à Classe será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

13.4.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até a data em que ocorrer um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Liquidação.

13.4.2 A partir do primeiro Dia Útil após o término do período previsto no item 13.5.1(i) acima ou após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Liquidação, o que ocorrer primeiro, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial.

13.4.3 Caso esteja em curso o regime de Amortização Sequencial em virtude da ocorrência de um Evento de Desalavancagem, tal regime permanecerá em curso até a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, sendo que, a partir de tal data, o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, desde que nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha sido verificado e esteja em curso.

13.4.4 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a ocorrência de um Evento de Liquidação, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(ii) desenquadramento dos Índices de Subordinação desde que não reenquadrado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(iii) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início da Classe, o desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 15 (quinze) dias; e

(iv) desenquadramento do Índice de Saldo Não Conciliado por um período consecutivo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

13.4.5 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 13.5.4(i) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação;

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 13.5.4(ii) acima, reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme aplicável;

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 13.5.4(iii) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima, desde que (a) o desenquadramento não tenha perdurado por mais de 30 (trinta) dias, e (b) desde que o Fundo não seja descaracterizado como entidade de investimento;

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 13.5.4 (iv) acima, reenquadramento do Índice de Saldo Não Conciliado.

13.4.6 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem, bem como de comunicar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo, e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora, mediante envio de notificação expressa discriminando tal evento e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 14– METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

14.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

14.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de provisionamento para perdas em ativos de crédito da Administradora.

14.2 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativas, a ser determinado pela Administradora com auxílio da Gestora.

14.3 O Patrimônio Líquido da Classe, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

14.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

14.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço www.oliveiratrust.com.br.

CAPÍTULO 15– ASSEMBLEIA DE COTISTAS

15.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições deste Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições deste Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

15.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o Regulamento, este Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto nos itens 5.1.3 e 5.1.4 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii)	alteração do CAPÍTULO 3 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv)	alteração do CAPÍTULO 5, do CAPÍTULO 6 e do CAPÍTULO 19 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	alteração do CAPÍTULO 7 deste Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi)	alteração de qualquer dos Índices de Subordinação Conjuntos;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii)	alteração do CAPÍTULO 13, do CAPÍTULO 14 e do CAPÍTULO 15 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii)	alteração do CAPÍTULO 16 e do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

	ou os Eventos de Liquidação;			
(ix)	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 18 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xi)	deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xii)	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 8, do CAPÍTULO 11 e do 0 deste Anexo Descritivo e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
(xiii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial,	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas em circulação	não aplicável

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

	ou transformação da Classe;			
(xv)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 16.5 deste Anexo Descritivo	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas de cada série ou Subclasse em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xvii)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes	não aplicável
(xviii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xix)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xx)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(xxi)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, caso aplicável;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiii)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiv)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de forma diversa da prevista neste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxv)	deliberar sobre alterações ao Contrato de Endosso ou ao Contrato de Servicer;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvi)	deliberar sobre a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos que componham a carteira do Fundo, desde que não gere prejuízo aos cotistas e/ou à Classe.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

15.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

15.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 15.3 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 15.3 acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

15.3.2 15.3.1(ii)Para fins do disposto no item 15.3.1(ii) acima, ao aderirem a este Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente a que o Agente de Cobrança Extraordinária15.3.1(ii), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

15.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 15.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 16– EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1 São Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento e do Relatório de Acompanhamento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de envio;

(ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo;

(iii) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme o caso;

(iv) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelo Endossante, pela Originadora, pelo Custodiante, pelo Agente de Controladoria e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Endosso, no Contrato de Servicer e no Contrato de Conciliação e Movimentação, desde que tal descumprimento seja de ordem material e que possa ter um efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre o Fundo e desde que não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, se aplicável;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(v) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Convênio, do Contrato de Servicer, do Contrato de Conciliação e Movimentação e/ou do Contrato de Endosso, desde que, no caso do Contrato de Servicer, não tenha havido a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, sem prejuízo das eventuais penalidades dispostas neste Regulamento e no Contrato de Servicer, no prazo de até 30 (trinta) dias ou no prazo previsto neste Regulamento e no Contrato de Servicer, por outro prestador de serviços previamente aprovado pelos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas;

(vi) descumprimento da restrição à constituição de ônus, gravames ou garantias sobre as Cotas;

(vii) inobservância pela Administradora da Ordem de Alocação de Recursos;

(viii) ocorrência de um Evento de Insolvência do Endossante, da Originadora, do Agente de Conta Vinculada e/ou dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Endossante e/ou pela Originadora no Contrato de Endosso, nos respectivos Termos de Transferência, no Contrato de Servicer ou em qualquer outro documento celebrado pelo Endossante e/ou pela Originadora em relação à Classe era, à época da declaração, materialmente falsa, incorreta, imprecisa ou insuficiente e que possa ter um efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre o Fundo;

(x) suspensão ou cancelamento do registro das Cotas na B3;

(xi) constituição de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Adquiridos;

(xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Administradora ou pela Gestora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos Direitos Creditórios Adquiridos, exceto se de outra forma expressamente autorizado neste Regulamento e/ou no Contrato de Endosso;

(xiii) o Fundo deixe de ter as demonstrações financeiras auditadas na periodicidade legal por Auditor Independente, exceto caso aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(xiv) desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Classe, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xv) inadimplemento e/ou cessação definitiva, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, da prestação dos serviços prestados à Classe pelo Agente de Cobrança Extraordinária, Banco Depositário e/ou Auditor Independente, conforme aplicável, sem que tenha havido a sua substituição, sem prejuízo das eventuais

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

penalidades dispostas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias ou no prazo previsto neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, por outro prestador de serviços previamente aprovado pelos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas;

(xvi) se este Regulamento, o Contrato de Endosso, o Convênio e/ou qualquer outro documento relacionado à Classe e às Cotas, ou qualquer uma de suas disposições, forem declarados ilegais, inválidos, nulos ou inexequíveis, e essa declaração afetar disposições essenciais, especialmente aquelas relacionadas a: (a) existência, validade e eficácia da Classe e das Cotas; (b) valor das Cotas; (c) prazo de vencimento; (d) remuneração; ou (e) quaisquer valores devidos aos Cotistas, ou ainda, disposições deste Regulamento;

(xvii) sem prejuízo do inciso (ii) acima, utilização, pela Administradora, dos recursos da Conta da Classe em desacordo com os termos deste Regulamento, que não tenha sido curada em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência;

(xviii) resilição ou rescisão, por parte do Endossante, da Originadora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, do Contrato de Endosso ou do Contrato de Servicer, conforme o caso, e/ou questionamento, por parte do Endossante, da Originadora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, da invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Endosso ou do Contrato de Servicer e/ou de qualquer de suas disposições, exceto mediante a substituição do respectivo prestador de serviços em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos deste Regulamento e do respectivo instrumento de contratação;

(xix) caso o INSS deixe de realizar os depósitos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Vinculada nas respectivas datas de tais pagamentos, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, exceto (a) caso o INSS passe a realizar os depósitos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos na conta que vier a substituir a Conta Vinculada à época vigente, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso; ou (b) caso aprovado pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores;

(xx) encerramento da Conta Vinculada, exceto se já tiver sido aberta nova conta de titularidade do Endossante junto a qualquer Instituição Autorizada, com características equivalentes à Conta Vinculada, e tal conta substituta esteja cadastrada junto ao INSS para receber o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os depósitos dos Direitos Creditórios estejam sendo exclusivamente realizados pelo INSS na conta vinculada substituta, observado que (a) a nova conta vinculada não deve apresentar nenhum ônus adicional aos ônus na Conta Vinculada encerrada e (b) o Agente de Conta Vinculada deve ter poderes exclusivos de movimentação da conta substituta, observado o de acordo da Administradora, na forma deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(xxi) inadimplemento de obrigações do Endossante, da Originadora, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Arrecadação e/ou do Agente de Conta Vinculada, conforme o caso, no âmbito do Contrato de Endosso, do Contrato de Servicer, do Contrato de Conciliação e Movimentação e/ou do Contrato de Conta Vinculada, conforme o caso, não sanado no prazo de cura expressamente previsto no respectivo instrumento, ou, caso não exista prazo de cura específico, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para obrigações não pecuniárias e 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para obrigações pecuniárias, conforme aplicável, incluindo, sem limitação: (a) na tomada de todas as medidas necessárias ou convenientes para que o INSS realize e continue realizando os depósitos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Vinculada; (b) na realização de quaisquer repasses devidos à Classe em decorrência do recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, em razão de quaisquer pagamentos efetuados diretamente à Originadora e/ou ao Endossante, por Devedores, Instituições Proponentes e/ou quaisquer outros terceiros; (c) no pagamento do preço de recompra, nos termos do Contrato de Endosso, observada eventual possibilidade de compensação, nos termos previstos neste Regulamento e no Contrato de Endosso; e (d) no encaminhamento de quaisquer documentos, arquivos e/ou informações relevantes para monitoramento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos incluindo, sem limitação, dos Arquivos Dataprev, ao Custodiante;

(xxii) término definitivo do Convênio, sendo certo que a celebração de um novo convênio com o INSS e/ou mesmo de quaisquer contratos relacionados com a Dataprev, em substituição aos pactos atualmente vigentes, por força de questões legais, regulatórias e/ou mesmo em razão da conveniência das partes contratantes, não será considerada um evento passível de desencadear um Evento de Avaliação contanto que não gere um Efeito Material Adverso, exceto caso aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(xxiii) criação de ônus ou gravames que recaiam sobre a Conta Vinculada, pelo Endossante;

(xxiv) caso ocorra o bloqueio total ou parcial da Conta Vinculada que impeça a transferência à Classe do total dos valores conciliados relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e o bloqueio não seja resolvido em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxv) caso a substituição da Instituição Autorizada não seja realizada dentro dos prazos referidos no item 3.18 deste Anexo Descritivo;

(xxvi) caso haja decisão judicial transitada em julgado, após questionamento formulado por terceiros, confirmando a existência de vícios em relação à validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer CCB, exceto se (a) a transferência e endosso de referida CCB não for resolvida e paga; ou (b) referida CCB não for recomprada nos termos do Contrato de Endosso, sendo certo que

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

as exceções acima não se aplicam caso a decisão judicial seja aplicável a um percentual superior a 10% (dez por cento) das CCB representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xxvii) desenquadramento do Fundo como entidade de investimento, nos termos da legislação aplicável;

(xxviii) caso o Índice de Pré-Pagamento seja maior a 20,00% (vinte por cento) em qualquer Data de Verificação, medido com base no volume de pré-pagamento dos últimos 6 (seis) meses;

(xxix) caso o Índice de Perdas Over90 esteja acima de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento) (a) por 2 (dois) meses consecutivos; e/ou (ii) por 4 (quatro) meses alternados em um período de 12 (doze) meses;

(xxx) caso o Endossante seja descadastrado pelo INSS como instituição consignatária ou caso a titularidade da Consignação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos seja transferida, perante o INSS e a Dataprev, a qualquer instituição que não o Endossante;

(xxxi) caso a Facta e/ou entidades cuja Facta detenha, direta ou indiretamente, participação societária detenha menos de 40,00% (quarenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

(xxxii) caso o Banco Pine e/ou entidades cujo Banco Pine detenha, direta ou indiretamente, participação societária detenha menos de 40,00% (quarenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

(xxxiii) caso o Endossante descumpra sua obrigação de arcar com o Valor da Indenização e demais parâmetros previstos no Contrato de Endosso, observado eventual prazo de cura nele estabelecido;

16.1.2 Caso ocorra o Evento de Avaliação tratado no item xi da Cláusula 16.1 acima o Endossante obriga-se a informá-lo à Administradora.

16.2 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Endossante e da Originadora de notificar a Administradora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Endosso; e (ii) da possibilidade de a Gestora notificar a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso.

16.3 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

16.4 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante e/ou para a Originadora, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) suspender imediatamente a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior.

16.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas.

16.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 16.4(i) e 16.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, devendo a Assembleia de Cotistas, após a apresentação de tais comprovações, deliberar conforme previsto no item 16.5 acima.

16.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 16.4(ii), 16.4(iii) e 16.4(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 17– EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1 São Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências:

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

(iv) caso seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe; e

(v) extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI para cálculo da Meta de Rentabilidade por proibição legal ou judicial, hipótese em que a Administradora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração das Cotas a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições de mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações quando da deliberação do novo parâmetro para cálculo da Meta de Rentabilidade. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista acima, referida assembleia não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Meta de Rentabilidade.

17.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação.

17.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, simultaneamente:

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a potencial interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal; e

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante, para a Originadora e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

17.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 17.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

17.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhum dos Índices de Subordinação torne-se desenquadrado, considerando o patamar estabelecido nos itens 8.3.4 e 8.4.3. deste Anexo Descritivo, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

17.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 17.3 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.

17.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 13 deste Anexo Descritivo.

17.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

17.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 17.6. abaixo; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

17.5.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, observada a aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

17.6 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e da Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino a data da dação em pagamento.

17.6.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e das

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

17.6.2 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.6.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

17.6.4 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 17.6 a 17.6.3 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

17.6.5 O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 18 – ENCARGOS DA CLASSE

18.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, observado o disposto no item 4.1 da parte geral do Regulamento acima, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Sem prejuízo dos Encargos previstos no CAPÍTULO 4 do Regulamento, também constituem Encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) despesas com relação às tarifas cobradas pelo INSS e/ou pela Dataprev no repasse dos recursos descontados via consignação para a Conta Vinculada;

(ii) despesas com a contratação do Servicer, inclusive na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, conforme valores previstos neste Anexo Descritivo; e

(iii) despesas com a contratação do próprio Custodiante (ou de outra entidade de seu Grupo Econômico).

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

CAPÍTULO 19– RESERVAS DA CLASSE

19.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 13 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem da Classe, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como Encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 16 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

19.2 Adicionalmente, a Administradora deverá manter Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas, a partir de 30 (trinta) dias antes da Data de Pagamento, de acordo com o disposto nos itens abaixo:

19.2.1 Observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO 13, a cada Dia Útil a Reserva de Liquidez será constituída com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe retidos pela Gestora, em montante equivalente ao maior entre (i) o montante da Remuneração das Cotas Seniores previsto para as 3 (três) próximas Datas de Pagamento; e (ii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

19.2.2 A Reserva de Liquidez referente a cada Data de Pagamento constituída nos termos do item 19.2.1 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão. Respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO 13, a Gestora poderá utilizar os recursos mantidos na Reserva de Liquidez para o pagamento da Remuneração devida na respectiva Data de Pagamento.

19.3 Também deverá ser constituída uma Reserva de Caixa Derivativo, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações da Classe assumidas nos termos do Contrato de Derivativos, sendo certo que esta será limitada à posição líquida devedora do derivativo vigente no momento da sua constituição ou reestabelecimento.

19.4 A Reserva de Caixa Derivativo deve ser constituída e reestabelecida em favor do Agente de Derivativos, se aplicável, nos termos da Ordem de Alocações de Recursos, concomitantemente se (i) a Classe estiver com posição líquida devedora na marcação a mercado do derivativo, ou seja, com Exposição Líquida Negativa Derivativo, e estiver no Período de Composição de Reserva de Caixa Derivativo; ou (ii) caso o regime de amortização seja a Amortização Sequencial.

19.4.1. Para fins de verificação do enquadramento dos Índices de Subordinação quanto aos Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem será desconsiderado do cálculo a Reserva de Caixa Derivativo.

19.5 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.6 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 20– CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

20.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Endossante, a Originadora ou o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

20.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários,

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 21– INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

21.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora ou do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

21.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, os Índices de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

CAPÍTULO 22– FATORES DE RISCO

22.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

22.2 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I. *Riscos de mercado*

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Endossante, a Originadora e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Originadora e do Endossante, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Originadora e do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos

Descasamento de taxas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Endossante, a Originadora, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Administradora e os coordenadores de qualquer oferta de Cotas do Fundo não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado. Nem o Endossante, a Originadora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem a Originadora, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. *Riscos de crédito*

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, a Originadora e o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pela Originadora ou pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, da Originadora, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação aos Índices de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dos Índices de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão de encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Ausência de coobrigação do Endossante, da Originadora ou de terceiros. O Endossante e a Originadora não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, portanto, poderá haver um

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

III. *Risco de liquidez*

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Originadora ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública destinada apenas a Investidores Qualificados; ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos da regulamentação aplicável, como ofertas direcionadas apenas a Investidores Qualificados. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública destinada apenas a Investidores Qualificados o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas destinada apenas a Investidores Qualificados, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários de acordo com o prazo estabelecido

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

na regulamentação aplicável.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a aceleração da amortização ou mesmo o início da liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.

IV. *Riscos Operacionais*

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a cessão e a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Endossante, da Originadora, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Riscos de falhas nos sistemas operacionais. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante e da

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Originadora, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Troca eletrônica de informações. Dada a complexidade operacional própria da securitização de direitos créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do INSS e da Dataprev, do Endossante e da Originadora, do Fundo e de terceiros ocorrerão livres de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, o rendimento dos Cotistas.

Falhas no sistema da Dataprev. A consignação em folha de benefício previdenciário dos recursos referentes ao pagamento das CCBs e sua transferência à Conta Vinculada são processados por sistema interno de controle da Dataprev, não tendo o Endossante e a Originadora, o Fundo ou o Custodiante controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da Dataprev pode atrasar ou reduzir a consignação de benefícios dos Devedores e sua transferência à Conta Vinculada. Nessa hipótese, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

A Originadora contrata prestadores de serviços terceirizados. A Originadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, inclusive para fins de originação de CCBs, para a qual contratará correspondentes bancários diversos. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Originadora, ou mesmo por mera discricionariedade da Originadora, poderá haver a substituição dos referidos prestadores de serviços. Essa substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Originadora e do Endossante de originar e transferir os Direitos Creditórios ao Fundo. Os controles exercidos pela Originadora para a verificação dos serviços prestados por correspondentes bancários podem não ser suficientes para garantir a correta originação de tais operações, o que poderá afetar a qualidade dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo e, consequentemente, a performance da carteira do Fundo.

V. *Riscos de Originação*

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

("Resolução CMN 5.111"), (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira dos Devedores. A observância, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

Inobservância dos Critérios de Elegibilidade após a aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo. Os Direitos Creditórios podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Originadora e/ou o Endossante, observado o disposto no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Transferência, conforme aplicável.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pela Originadora para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pela Originadora. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. É possível, ainda, que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações ou assegurar que o Direito Creditório foi adequadamente constituído. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito da Originadora. A Originadora não possui qualquer obrigação de conceder crédito aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito da Originadora e de

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

faturamento dos serviços por ela prestados podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

A redução no fluxo de originação de Direitos Creditórios poderá afetar negativamente a capacidade do Fundo de pagamento da Meta de Rentabilidade. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de CCBs originados pela Originadora, conforme termos e condições previstos no Contrato de Endosso. Dessa forma, as atividades do Fundo estarão assim condicionadas à continuidade das operações da Originadora e do Endossante e, notadamente, à sua capacidade de originação e/ou aquisição e transferência dos Direitos Creditórios. O Fundo não tem qualquer controle ou ingerência sobre a originação dos Direitos Creditórios, a qual é conduzida pela Originadora, de acordo com critérios e políticas próprias da Originadora. A Originadora e o Endossante podem, a qualquer momento, deixar de transferir novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, a Originadora e o Endossante podem descumprir algumas das obrigações assumidas no Contrato de Endosso, incluindo, sem limitação, o envio dos Arquivos Dataprev. A interrupção das atividades da Originadora e/ou do Endossante ou da originação e/ou aquisição de CCBs, bem como o descumprimento de obrigações, pela Originadora e/ou pelo Endossante, previstas no Contrato de Endosso, poderão afetar o recebimento, pelo Fundo, dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, o cumprimento das obrigações do Fundo nos termos do Regulamento. A originação de Direitos Creditórios está ainda sujeita a fatores macroeconômicos diversos, inclusive em decorrência de medidas adotadas pelo Governo Federal e com impacto sobre a política monetária do Brasil, as quais podem ocasionar escassez de crédito, diminuindo a capacidade de oferta de crédito pela Originadora. Decisões e estratégias internas da Originadora e do Endossante ou a intercorrência dos fatores macroeconômicos acima referidos podem reduzir a disponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, impactando o fluxo de pagamentos por ele percebidos no âmbito do Regulamento e, consequentemente, a sua capacidade de cumprir as obrigações aqui previstas.

A não aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos e a validade de sua formalização poderá prejudicar as atividades do Fundo. A existência do Fundo está condicionada diretamente à condição da Originadora e do Endossante de originar e transferir Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo. Os Direitos Creditórios Adquiridos a serem adquiridos precisam atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição. Dessa forma, o sucesso na aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos depende não só da quantidade de créditos originados, mas também das especificidades dos créditos originados pela Originadora no âmbito do Convênio. Portanto, o Fundo pode não ser capaz de adquirir Direitos Creditórios elegíveis, ou de efetuar os investimentos desejados, o que prejudicará as atividades do Fundo. Não há garantia de que a Originadora e o Endossante conseguirão e/ou irão originar e/ou transferir Direitos Creditórios elegíveis suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Qualquer falha operacional no sistema da Originadora e do Endossante, dos Devedores ou eventual interrupção nas suas atividades poderá afetar a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais do Fundo.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Monitoramento dos Eventos de Desalavancagem e dos Eventos de Realavancagem. A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas dependem do monitoramento e da identificação dos Eventos de Desalavancagem e dos Eventos de Realavancagem, definidos no presente Regulamento. Falhas da Administradora nesse processo podem fazer com que o Fundo mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas ou atrasos para os Cotistas.

Amortização Sequencial e liquidação do Fundo – Indisponibilidade de recursos. Existem eventos que podem ensejar a Amortização Sequencial ou a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a Amortização Sequencial ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) observadas as disposições deste Regulamento, à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de limitação/suspensão da amortização das Cotas Subordinadas Júnior por variação do valor de derivativos e parâmetros de subordinação. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior está condicionada ao atendimento simultâneo dos Índices de Subordinação, inclusive o Índice de Subordinação – Amortização (tabela por faixas de tempo e Índice Over 90 Acumulado) e os Índices de Subordinação Ajustados. Assim, oscilações adversas no valor de mercado dos instrumentos derivativos do Fundo (que compõem a Exposição Líquida Negativa em Derivativos nos ajustes de subordinação) podem reduzir o Patrimônio Líquido considerado nos índices, restringindo ou impedindo amortizações de Cotas Subordinadas Júnior e postergando o retorno aos Cotistas dessa Subclasse. Ademais, caso tais condições não sejam atendidas, os recursos poderão ser direcionados à amortização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme a ordem de alocação prevista no Regulamento, aumentando o risco de atraso e/ou redução dos fluxos às Cotas Subordinadas Júnior.

Falhas nos processos internos da Originadora e do Endossante. O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Originadora e do Endossante, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como dos processos operacionais da Originadora e do Endossante.

A Originadora e o Endossante atuam em setor exposto a risco sistêmico, e sua liquidez e situação financeira podem ser adversamente afetadas em razão de eventual medida

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

imposta pelo Banco Central do Brasil, inclusive sobre outras instituições financeiras. Caso o Banco Central do Brasil intervenha ou inicie regime de administração especial temporária (RAET) sobre qualquer instituição financeira, ou caso uma instituição financeira seja liquidada, a Originadora e o Endossante, juntamente com outras instituições financeiras, poderão sofrer as consequências de uma eventual "corrida aos bancos", com o aumento dos saques de depósito e a redução de aplicações. Essa "corrida aos bancos" poderá afetar adversamente a liquidez e a situação financeira da Originadora e do Endossante, dificultando a sua capacidade de originar novos Direitos Creditórios.

Riscos dos processos judiciais, arbitrais e administrativos. A Originadora e o Endossante podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações eventualmente em curso e/ou em ações judiciais, arbitrais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra a Originadora e/ou o Endossante podem ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais da Originadora e/ou do Endossante, prejudicando a originação de Direitos Creditórios.

Insolvência ou regimes similares da Originadora e/ou do Endossante. Na hipótese de pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou de regimes similares sobre a Originadora e/ou o Endossante, poderá haver interrupção das atividades da Originadora e/ou do Endossante e, consequentemente, a liquidação, bem como a originação e a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

VI. *Outros Riscos Gerais*

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo,

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupo de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, a Originadora, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo caso o Fundo não disponha de recursos para tanto. Na hipótese de a maioria dos

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a Conta da Classe, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo incorre no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pela Originadora e/ou pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Originadora e/ou do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre as cessões dos Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas ou realizadas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Originadora e/ou pelo Endossante, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência da Originadora e/ou do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Originadora e/ou do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Redução dos Índices de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificados todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas. Os Índices de Subordinação não representam garantia de que as Cotas terão a rentabilidade esperada.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento ou de outra forma exercer seu poder de governança em matérias submetidas à Assembleia de Cotistas.

Riscos relacionados a conflitos armados e tensões geopolíticas. Conflitos armados, atos de guerra ou de terrorismo e tensões geopolíticas envolvendo outros países ou regiões podem gerar maior volatilidade nos mercados de capitais interno e global, aumento dos preços de commodities, pressões inflacionárias e elevação das taxas de juros, com efeitos adversos sobre a economia brasileira. Tais eventos podem afetar a capacidade de pagamento dos Devedores, a Originadora, o Endossante e o resultado de suas operações, bem como o valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, impactando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

VII. *Riscos Específicos dada a Natureza dos Direitos Creditórios*

Além dos riscos previstos acima, os Direitos Creditórios, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais específicos:

Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de limitação da taxa de deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da aquisição pelo Fundo. É possível que haja o questionamento por parte de terceiros a respeito do preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, ou pelo Código Civil, o Fundo pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Nesta hipótese,

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

eventual questionamento poderia visar à limitação do preço do deságio, o que poderia ser acatado por decisão judicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações, podendo, inclusive, concederem descontos e alterarem prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Servicer e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Originadora e/ou pelo Endossante ou pelo Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Risco de falhas na transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo – Ausência de Registro. Nos termos do Contrato de Endosso, o endosso das CCCBs representativas das CCBs relativas aos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, acompanhado da cessão dos respectivos Direitos Creditórios, será realizado no prazo previsto no Contrato de Endosso. Caso o endosso em preto não seja realizado, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser regida pelas regras de cessão civil e, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que cessão de Direitos Creditórios tenha efeito contra terceiros, os Termos de Transferência deveriam ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Transferência, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos) poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Originadora e/ou do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cujo endosso em preto ainda não tenha sido formalizado ou cuja transferência ainda não tenha sido formalizada por meio de Termo de Transferência registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da realização do endosso em preto ou celebração e/ou registro do respectivo Termo de Transferência, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa fé e terão preferência sobre o Fundo em relação à propriedade dos respectivos créditos. Estas situações poderão atrasar ou até obstar o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos, resultando em perdas para a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pela Originadora e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até a perda patrimonial. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, principalmente tendo em vista: (a) a complexidade operacional própria das operações do Fundo e (b) que não há garantia de que as trocas de informações ocorrerão livre de erros, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a identificação da titularidade dos Direitos Creditórios, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, afetando adversamente o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a Conta da Classe. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pela Gestora ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado os limites fixados neste Regulamento e o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Endossante, a Originadora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

Guarda da Documentação. Embora o Custodiante ou a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos por empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Servicer, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Falhas na prestação de serviços que originam os Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios decorrem da prestação de serviços pela Originadora a seus clientes. Caso um Devedor alegue e evidencie que os serviços faturados não foram efetivamente prestados, pode haver dificuldade na cobrança dos Direitos Creditórios deles decorrentes.

Risco de Ausência de lastro para os Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios, em particular as notas fiscais eletrônicas, podem ter sido emitidos pela Originadora sem lastro, ou seja, sem que o serviço que gerou a nota fiscal tenha sido efetivamente prestado. Nesse caso, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode não ser exitosa, causando prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A Gestora realizará no prazo especificado no Anexo V, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Comprobatórios. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (ii) atenderão às obrigações do Contrato de Endosso; e/ou (iii) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a transferir à Gestora e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma, prazos e em local previamente informado pela Gestora e pelo Custodiante. Na hipótese de o Endossante não entregar à Gestora e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no respectivo Contrato de Endosso, os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Contrato de Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pela Originadora e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de Majoração de Custos Relativos à Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária. Caso seja, por qualquer razão, substituído um Agente de Cobrança Extraordinária, o novo Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à remuneração prevista neste Regulamento e no Contrato de Servicer cobrada pela Originadora e/ou pelo Endossante, conforme o caso. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

Necessidade de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso a Consignação não seja realizada pelo INSS, é possível que seja necessário cobrar judicial ou extrajudicialmente os Direitos Creditórios Inadimplidos diretamente dos Devedores. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais às Cotas e aos Cotistas. Além disso, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, é possível haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para os Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Originadora e/ou do Endossante ou

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude na formalização de Direitos Creditórios, na emissão das notas fiscais, por exemplo, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos relacionados a surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças no geral. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de crédito e de empréstimos consignados, o mercado de securitização, a Originadora e o Endossante e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, inclusive qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, nas operações do mercado de crédito e de empréstimos consignados. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Originadora e do Endossante, para a originação e/ou aquisição de Direitos Creditórios para transferência ao Fundo. Esses fatores podem também afetar de maneira adversa a regulação de empréstimos consignados, a capacidade de desembolsos pelo INSS, a inadimplência dos recebíveis relacionados aos Direitos Creditórios e a demanda pelas Cotas.

Desconto em folha de benefício. Os Direitos Creditórios Adquiridos terão seus pagamentos realizados, via de regra, mediante repasses do INSS. A capacidade de o INSS e a Dataprev efetuarem as Consignações devidas poderá ser afetada se, por força de decisão judicial ou administrativa, a margem de consignação dos respectivos Devedores para repagamento de CCBs for reduzida, inclusive em decorrência de obrigação de pagamento de pensão alimentícia ou outras obrigações que têm preferência em relação ao pagamento das CCBs. Na superveniência de outros descontos prioritários, é possível que a margem consignável do Devedor se torne insuficiente para pagamento das respectivas parcelas das CCBs, resultando em inadimplemento dos Direitos Creditórios e possíveis perdas para o Fundo e os Cotistas. Adicionalmente, eventuais alterações da regulamentação do INSS relativas a créditos consignados poderão ter impactos negativos para as Cotas e impactar a rentabilidade dos Cotistas. O benefício pago pelo INSS ao devedor poderá ser reduzido, alterado ou cancelado, incluindo, sem limitação, a verificação de fraude ou revisão do benefício. Caso um Direito Creditório Adquirido venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

os Cotistas.

Atrasos operacionais do INSS. O empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo INSS. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, o Fundo poderá ser prejudicado, pois os recursos de sua titularidade não serão automaticamente depositados na Conta Vinculada, e a Classe poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá afetar o pagamento das Cotas e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Cotistas.

Falhas nos procedimentos de consignação em folha de benefício previdenciário. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ocorrerão, via de regra, mediante repasses, à Conta Vinculada, dos valores mensalmente depositados pelo INSS na Conta Vinculada, após a Consignação de tais valores dos benefícios dos Devedores. Em caso de redução de margem consignável de um Devedor, inviabilizando o pagamento da respectiva parcela das CCBs, a Originadora realizará tentativas de identificação de montante de margem consignável disponível para cobrança das CCBs de tal Devedor, de forma a viabilizar os descontos, nos termos do Contrato de Endosso. Não se pode assegurar que a Originadora logre êxito em tais procedimentos e, portanto, é possível que nova margem consignável do Devedor para pagamento das respectivas parcelas das CCBs não seja identificada. Ademais, a realização dos procedimentos acima descritos pela Originadora serão cobrados da Classe, nos termos do Contrato de Endosso, podendo frustrar as expectativas de rendimento dos Cotistas.

Morte do Devedor. A Consignação de valores em folha de benefício previdenciário para pagamento das respectivas parcelas das CCBs referente aos Direitos Creditórios Adquiridos cessará em caso de óbito do Devedor ou outras hipóteses em que este deixe de se tornar titular dos benefícios previdenciários acima referidos. Nesses casos, a liquidação das obrigações decorrentes das CCBs poderá ser inviabilizada. A morte do Devedor interrompe automaticamente o desconto em folha das parcelas devidas das CCBs, respondendo pelo saldo a pagar do Devedor apenas o patrimônio deixado pelo de cujus, o que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, o Devedor poderá ficar inadimplente com relação às suas obrigações decorrentes das CCBs.

Contestação de obrigações e/ou de autorizações para descontos de benefícios. Os Devedores podem contestar as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou as autorizações para descontos dos benefícios. Não se pode assegurar que os Devedores não lograrão êxito em tais contestações, inclusive em decorrência de eventuais irregularidades na originação das CCBs, como falhas na elaboração e erros materiais constantes dos Documentos Comprobatórios. Tais contestações podem afetar negativamente os Direitos Creditórios Adquiridos.

Ausência de repasse, pelo INSS, do pagamento das CCBs à Conta Vinculada. O Banco Pine, na qualidade de titular da Consignação perante o INSS após a Substituição de Consignatária, é responsável por manter junto ao INSS a instrução para que o pagamento de todos os valores da consignação relativos aos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Adquiridos seja efetuado diretamente na Conta Vinculada. Na hipótese de descumprimento, por qualquer motivo, pelo INSS, de suas obrigações relativas ao repasse dos valores consignados, os pagamentos referentes às CCBs, estes poderão não ser recebidos pelo Fundo. Tal evento poderá afetar o repasse de pagamento dos Direitos Creditórios à Conta Vinculada, afetando o pagamento das Cotas e impactando negativamente os Cotistas.

Ausência de notificação dos Devedores. Os Devedores não serão notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. O INSS foi notificado apenas quanto à necessidade de depósito dos valores descontados das folhas de benefício previdenciário dos Devedores na Conta Vinculada. Desse modo, caso o Fundo ou terceiro por ele contratado realize esforços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos diretamente junto aos Devedores ou junto ao INSS, não há garantia de que estes efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente ao Fundo. Ademais, caso o INSS realize os depósitos das Consignações em contas da Originadora e/ou do Endossante diversas da Conta Vinculada, a Originadora e/ou o Endossante, conforme o caso, ficarão obrigados a restituir ao Fundo os valores referentes a tais pagamentos, nos termos do Contrato de Endosso, o que estará sujeito ao risco de crédito da Originadora e do Endossante, à ocorrência de inadimplementos e atrasos. Não há garantia de que o INSS cumprirá com o seu dever de realizar os depósitos na Conta Vinculada, bem como não há garantia de que a Originadora e o Endossante cumprirão com a obrigação descrita acima, situações em que o Fundo poderá se ver sem recursos para o pagamento referentes às Cotas.

Titularidade da Conta Vinculada e risco de fungibilidade. A Conta Vinculada é de titularidade do Endossante e recebe, além dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, recursos de titularidade do próprio Endossante e de eventuais outros cessionários de direitos creditórios originados pela Facta, sendo a segregação dos valores devidos à Classe realizada por meio da conciliação prevista neste Regulamento e no Contrato de Endosso. A movimentação da Conta Vinculada é realizada pelo Agente de Conta Vinculada, prestador de serviços contratado pelo Endossante, mediante prévio atestado ou solicitação da Administradora ou do Custodiante, de modo que falhas, atrasos ou a cessação dos serviços do Agente de Conta Vinculada ou do Banco Depositário poderão retardar a transferência dos recursos à Conta da Classe. Ademais, embora a Conta Vinculada tenha movimentação restrita, não há garantia de que, na hipótese de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro Evento de Insolvência do Endossante, ou de bloqueio judicial ou administrativo da Conta Vinculada, os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos nela depositados sejam prontamente segregados e transferidos à Conta da Classe, o que poderá afetar negativamente o pagamento das Cotas.

Substituição de Consignatária perante o INSS. O recebimento dos pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Vinculada depende da conclusão e da manutenção da Substituição de Consignatária, procedimento realizado perante o INSS e a Dataprev e sujeito a prazos, sistemas e procedimentos operacionais que não estão sob o controle do Fundo, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante. Atrasos, falhas ou a reversão da Substituição de Consignatária poderão fazer com que

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos sejam repassados pelo INSS a conta diversa da Conta Vinculada, sujeitando o Fundo ao risco de crédito da Originadora e do Endossante e à obrigação de repasse prevista no Contrato de Endosso, o que poderá afetar negativamente o pagamento das Cotas.

Iniciativas legislativas e outras medidas relativas à concessão de Empréstimos Consignados. Iniciativas legislativas, bem como a tomada de medidas pelo poder executivo, incluindo a redução, pelo INSS, do limite de taxa de juros aplicável a empréstimos consignados, poderá afetar os negócios da Originadora e do Endossante, a originação de Direitos Creditórios, impactando o Fundo e podendo afetar o pagamento dos valores referentes às Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

O INSS poderá suspender ou interromper o pagamento de benefícios. Na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser diretamente deduzidos da folha de benefícios previdenciários dos Devedores, qualquer decréscimo na qualidade do crédito do INSS pode impactar a originação de novos Direitos Creditórios e a reaverbação de valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos. Consequentemente, (i) a suspensão ou interrupção dos pagamentos de benefícios aos Devedores pelo INSS; (ii) a retenção, pelo INSS, dos valores já descontados das folhas de benefícios dos Devedores, inclusive para fins de enquadramento do INSS às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei; (iii) alterações nas leis e normas que especificam a consignação em folha de benefícios previdenciários; ou (iv) dificuldades operacionais nos processos de averbação, desconto, reaverbação, transferência de recursos ou conciliação de pagamentos, pode resultar em perdas dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, poderão prejudicar o fluxo de originação de Direitos Creditórios e a cobrança de valores devidos ao Fundo, impactando a capacidade de pagamento dos valores referentes às Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Convênio da Facta e do Banco Pine com o INSS. A Consignação de valores em folha de benefícios para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos oriundos das CCBs contratadas pelos Devedores é viabilizado pelo Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Facta e o INSS, bem como no Contrato Dataprev firmado entre a Facta e a Dataprev, e, após a Substituição de Consignatária, pelo Convênio Pine, celebrado pelo Banco Pine com o INSS e com a Dataprev. Certas regras devem ser observadas para a manutenção do Convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu término. Alterações normativas, alheias ao controle do INSS, da Dataprev, da Facta e do Banco Pine, também podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do Convênio. Além disso, após o término do seu prazo de vigência, o convênio precisará ser renovado pelo INSS, pela Dataprev e pela Facta ou pelo Banco Pine, conforme o caso, sem que haja qualquer obrigação de renovação do Convênio nos termos outrora vigentes. Havendo o rompimento ou a não renovação do Convênio, ou sua renovação em termos menos vantajosos à Facta ou ao Banco Pine, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, qual seja, a Consignação em folha de benefícios, poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos operacionais para o Fundo. Tais ocorrências podem prejudicar, definitiva ou

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

provisoriamente, o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos devidos ao Fundo nos termos do Contrato de Endosso, bem como, consequentemente, o pagamento dos valores referentes às Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Outros Riscos

Risco do Processo de Auditoria Jurídica (Due Diligence) realizado quando da constituição do Fundo com escopo limitado e específico à Administradora, à Gestora, ao Endossante e à Originadora. O processo de auditoria jurídica (due diligence) realizado quando da constituição do Fundo possui escopo limitado e específico na Administradora, na Gestora, no Endossante e na Originadora, sendo analisados (i) os documentos societários da Administradora, da Gestora, do Endossante e da Originadora visando identificar as autorizações necessárias à realização da oferta e os poderes de representação; (ii) determinadas certidões (Certidão da Receita Federal, Certidão conjunta de débitos do INSS e outras) e/ou certidões de distribuidores de processos; e (iii) contingências relevantes da Administradora, da Gestora, do Endossante e da Originadora. Ademais, no processo de auditoria jurídica (due diligence), não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Administradora, da Gestora, do Endossante e/ou da Originadora. Ainda, não foi, tampouco será realizada qualquer auditoria jurídica (due diligence) e emitida qualquer parecer jurídico sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações. Tendo em vista o escopo limitado do processo de auditoria jurídica (due diligence), é possível que existam determinados passivos e contingências não identificados no referido processo que podem, afetar adversamente os resultados operacionais da Administradora, da Gestora, do Endossante e/ou da Originadora, a capacidade da Administradora, da Gestora, do Endossante e/ou da Originadora de cumprir com suas obrigações no âmbito do Fundo, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Cotistas, ou mesmo impactar de maneira adversa a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Atividades da Originadora. As atividades da Originadora que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Originadora e/ou do Endossante, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que a Originadora e o Endossante conseguirão ou irão originar e transferir Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Concorrência. A Originadora está sujeita à competição com outras entidades, que

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

atuam no mesmo segmento da Originadora na prestação de serviços aos Devedores, e o seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade da Originadora e do Endossante de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Endosso e nos demais documentos do Fundo.

Descumprimento do Contrato de Endosso. Em virtude do disposto no Contrato de Endosso, o Endossante transferirá ao Fundo Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso a Originadora e/ou o Endossante, por qualquer motivo, interrompam a transferência de Direitos Creditórios pactuada nos termos do Contrato de Endosso, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo, a impactos tributários ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. O descumprimento de outras obrigações do Contrato de Endosso, como a entrega de Documentos Complementares, conforme solicitado pela Gestora ou Custodiante, no prazo lá estipulado, ou de repasse ao Fundo de valores erroneamente direcionados à Originadora ou ao Endossante, pode trazer consequências negativas ao Fundo e aos Cotistas.

Pagamentos por Devedores diretamente à Originadora ou ao Endossante. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente para a Originadora ou para o Endossante, por qualquer motivo, aquele que os receber deverá repassar tais valores à Conta da Classe. Não há garantia de que a Originadora e o Endossante repassarão tais recursos para a Conta da Classe. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Ausência de Coobrigação do Endossante e da Originadora. O Endossante e a Originadora não irão responder pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. O Endossante e a Originadora somente serão responsáveis pela existência dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

Risco de Crédito do Endossante. Em determinadas hipóteses previstas no Contrato de Endosso, o Endossante estará obrigado a recomprar os Direitos Creditórios Adquiridos ou, conforme o caso, a pagar o preço pela resolução da transferência. Em quaisquer destas hipóteses, o Endossante e/ou a Originadora, conforme o caso, deverão pagar ao Fundo um preço determinado no Contrato de Endosso, pela recompra. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá ocasionar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco da divergência de taxas de juros e prazos de CCBs. Com relação às CCBs cujas taxas de juros e prazos de pagamento foram alteradas sem a emissão de aditivos para tanto, destacamos que quaisquer alterações em desfavor do consumidor, no contexto de eventual ação de execução de referidas cédulas, serão ineficazes, uma vez que a

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

interpretação se dará de forma mais favorável ao consumidor. No entanto, caso o custo efetivo total das cédulas seja preservado, as chances de recuperação dos valores integrais das dívidas são prováveis, na medida em que o Código de Defesa do Consumidor, conforme alterado pela Lei n.º 14.181, de 2021, prevê, como requisitos mínimos, que o custo efetivo total e a soma total a pagar constem das ofertas de crédito ao consumidor. Desse modo, caso referidos valores permaneçam inalterados, entendemos que o lastro de referidos créditos permanecerá hígido.

Assinatura Eletrônica de CCBs. As CCBs são assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização das CCBs através da plataforma pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido.

Processo Eletrônico de Originação, Transferência e Custódia das CCBs. As CCBs são geradas, assinadas e custodiadas eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

* * *

São Paulo, 25 de setembro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

BOREAL CAPITAL LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ANEXO II -
GLOSSÁRIO

Ao

REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

"1ª Data de Integralização"	A data da primeira integralização (i) de determinada série de (a) Cotas Seniores;(b) Cotas Subordinadas Mezanino A, (c) Cotas Subordinadas Mezanino B; e/ou (ii) das Cotas Subordinadas Júnior.
"Acordo de Cooperação Técnica"	O "Acordo de Cooperação Técnica" - Processo nº 35014.441968/2021-51", celebrado entre a Facta e o INSS.
"Administradora"	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, segundo andar, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"Agência Classificadora de Risco"	Qualquer uma entre as seguintes agências de classificação de risco: (a) Fitch Ratings, (b) Standard & Poor's, e (c) Moody's.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	O Servicer, na qualidade de agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos dos itens 9.7 e 9.8 do Anexo Descritivo e do Contrato de Servicer.
"Agente de Arrecadação"	O Banco Pine, na qualidade de agente de arrecadação, junto ao INSS, dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Conciliação e Movimentação.
"Agente de Conta Vinculada"	O prestador de serviços contratado pelo Banco Pine para a conciliação e a movimentação da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.
"Agente de Controladoria"	A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A**., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, no qual será o responsável pela controladoria dos ativos e passivos do Fundo.
"Agente de Derivativos"	Significa qualquer Instituição Autorizada.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Amortização do Principal Sênior"	A amortização de parcela de principal do Valor Unitário de Emissão de cada Cota Sênior, observado o Regime de Caixa.
"Amortização do Principal Mezanino A"	A amortização de parcela de principal do Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinada Mezanino A, observado o Regime de Caixa.
"Amortização do Principal Mezanino B"	A amortização de parcela de principal do Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinada Mezanino B, observado o Regime de Caixa.
"Amortização por Excesso de Cobertura"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Junior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 12.4 do Anexo Descritivo da Classe e seguintes, observado o Regime de Caixa.
"Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado ordinariamente pela Administradora após a 1ª Data de Integralização de Cotas, observados os termos do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo da Classe.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado extraordinariamente pela Administradora, observados os termos do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo da Classe após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Liquidação, o que ocorrer primeiro.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo da Classe e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Cada anexo descritivo da Classe do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui um anexo ao Regulamento.
"API"	Significa um determinado *software* de troca de informações, dados e recursos entre duas ou mais partes, observadas as regras, procedimentos e interfaces daquele respectivo *software*.
"Arquivo CNAB/Requisição de Movimentação"	Significa o arquivo ou a requisição a ser enviado(a) pela Originadora e/ou pelo Endossante, conforme aplicável, à Gestora, ao Custodiante e ao Servicer, indicando, conforme aplicável, (i) o recebimento pela Originadora e/ou pelo Endossante, conforme aplicável, e repasse à Conta de Cobrança de quaisquer valores relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos (que não

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

	mediante repasse do INSS à Conta Vinculada), incluindo, sem limitação, aqueles referentes a Pré-Pagamentos ou de Repasses Excepcionais que sejam feitos à Originadora ou ao Endossante pelos Devedores, por Instituições Proponentes ou de quaisquer terceiros; (ii) uma Recompra; e (iii) o eventual recebimento pela Originadora e/ou pelo Endossante, conforme aplicável, em nome da Classe, e repasse à Conta de Cobrança de quaisquer valores relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo que tais informações poderão ser enviadas (a) via arquivo eletrônico, o qual será elaborado em formato definido de comum acordo entre a Originadora e/ou o Endossante, a Gestora e o Custodiante, conforme o layout disponibilizado pelo Centro Nacional de Automação Bancária (CNAB), dentro do padrão adotado pela da Federação Nacional dos Bancos (FEBRABAN); ou (b) via API, sendo que, em qualquer caso, deverão ser incluídos os códigos de identificação específicos para cada tipo de evento de Pré-Pagamento, de Recompra e de Repasses Excepcionais.
"Arquivo CNAB/Requisição de Oferta"	Significa o arquivo ou a requisição a ser enviado pelo Endossante, diretamente ou por meio do Servicer, à Gestora indicando os Direitos Creditórios que o Endossante pretende transferir ao Fundo na Data de Aquisição e Pagamento, sendo que tais informações poderão ser enviadas (a) via arquivo eletrônico, o qual será elaborado em formato definido de comum acordo entre o Endossante e a Gestora, conforme o layout disponibilizado pelo Centro Nacional de Automação Bancária (CNAB), dentro do padrão adotado pela Federação Nacional dos Bancos (FEBRABAN); ou (b) via API.
"Arquivo Consignação Dataprev"	O arquivo eletrônico disponibilizado pela Dataprev ao Banco Pine, mensalmente, contendo o processamento mensal das Consignações realizadas pela Dataprev no mês em curso, identificando os Devedores e os montantes que serão descontados de seus respectivos Benefícios.
"Arquivos Dataprev"	O Arquivo Consignação Dataprev e o Arquivo Glosa Dataprev, conjuntamente, a serem enviados pela Dataprev ao Banco Pine mensalmente.
"Arquivo Glosa Dataprev"	O arquivo eletrônico disponibilizado pela Dataprev ao Banco Pine, mensalmente, contendo (i) os códigos das operações de que decorrem às CCBs e os valores das parcelas que serão retidos pelo INSS no próximo acerto financeiro, corrigidas pela Taxa DI, também com os apontamentos de códigos retorno; e (ii) as informações de óbitos eventualmente ocorridos dos Devedores.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. As assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.7 do Anexo Descritivo da Classe.
"Auditor Independente"	Cada uma das seguintes empresas de auditoria independente: (a) Ernst & Young (EY), (b) Deloitte, (c) PricewaterhouseCoopers (PwC), e (d) KPMG.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Depositário"	O Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição depositária da Conta Vinculada, ou a Instituição Autorizada que venha a substituí-lo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso.
"Banco Pine"	O **BANCO PINE S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n° 1830, Bloco 4, 6º andar, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20567, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.175/0001-20.
"Benefício"	Benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"CCBs"	As Cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas por um Devedor em favor da Facta, representativas de Direitos Creditórios.
"CCCBs"	Os Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei 10.931, emitidos por instituições financeiras, representativas das CCBs em custódia.
"Classe" ou "Classe Única"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo componente do Anexo I ao Regulamento, de modo complementar ao disposto na parte geral do Regulamento.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Códigos de Benefícios da Previdência Social"	Os códigos referentes às naturezas das operações de Consignação cujos Direitos Creditórios serão objeto de aquisição pelo Fundo, conforme indicados no Anexo VIII do Regulamento.
"Códigos INSS Vedados"	Os códigos referentes às naturezas das operações de Consignação cujos Direitos Creditórios não devem ser objeto de aquisição pelo Fundo, conforme indicados no Anexo IX do Regulamento.
"Conta de Cobrança"	A conta corrente de titularidade de uma Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos (a) decorrentes dos Repasses Excepcionais; (b) decorrentes de Pré-Pagamento; e/ou (c) decorrentes de Recompra, conforme o caso.
"Conta da Classe"	A conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto à Administradora ou a uma Instituição Autorizada, **(1)** na qual serão recebidos os recursos **(i)** decorrentes da integralização das Cotas; **(ii)** referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, os quais serão transferidos da Conta Vinculada; **(iii)** provenientes da Conta de Cobrança; e **(iv)** referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da respectiva Classe; e **(2)** utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos. Os recursos recebidos na Conta da Classe, caso seja mantida junto à Administradora, deverão ser alocados, transferidos ou aplicados em Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, no mesmo Dia Útil de sua disponibilização, sendo vedada a manutenção de valor superior à R$ 100.000,00 (cem mil reais) (exceto ao longo de um dia).

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Conta Vinculada"	A conta vinculada de titularidade do Banco Pine, na qualidade de Endossante, mantida junto ao Banco Depositário, com movimentação restrita e exclusivamente movimentável pelo Agente de Conta Vinculada, mediante prévio atestado ou solicitação da Administradora ou do Custodiante, nos termos do Contrato de Conta Vinculada e do Contrato de Conciliação e Movimentação, na qual serão recebidos os recursos repassados pelo INSS para pagamento ordinário e extraordinário dos Direitos Creditórios.
"Contrato Dataprev"	O "Termo de Adesão à Proposta Comercial nº 053/2021 de 16 de abril de 2021", celebrado entre a Facta e o Dataprev em 23 de junho de 2021.
"Contrato de Conciliação e Movimentação"	O "Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, Conciliação e Movimentação de Conta e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, o Banco Pine, na qualidade de Agente de Arrecadação, o Servicer, a Administradora e a Gestora, que regula a arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos junto ao INSS, a conciliação dos valores recebidos na Conta Vinculada e sua transferência à Conta da Classe.
"Contrato de Conta Vinculada"	O contrato de depósito entre o Banco Pine, o Banco Depositário e o Agente de Conta Vinculada, que regula a manutenção e a movimentação da Conta Vinculada, exclusivamente mediante instruções do Agente de Conta Vinculada.
"Contrato de Derivativos"	Significa o "Convênio para Celebração de Operações de Derivativos" celebrado entre a Classe e o Agente de Derivativos.
"Contrato de Endosso"	O "Contrato de Promessa de Transferência e Aquisição de Direitos Creditórios, sem Coobrigação, e Outras Avenças" celebrado entre o Banco Pine, na qualidade de Endossante, a Facta, o Fundo, representado pela Gestora, a Administradora e o Custodiante, com a interveniência anuência do Servicer, que regula a transferência de Direitos Creditórios pelo Endossante ao Fundo, na forma prevista neste Regulamento.
"Contrato de Servicer"	O "Contrato de Prestação de Serviços de Servicer e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a Administradora, o Custodiante e o Servicer, que regula a prestação dos serviços de servicer descritos neste Regulamento e, observado o disposto nos itens 9.7 e 9.8 do Anexo Descritivo, de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Consignação"	É a consignação em folha de Benefício em decorrência da contratação de um Empréstimo Consignado.
"Condições de Aquisição"	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas nos termos do CAPÍTULO 7 do Anexo Descritivo da Classe.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Convênio"	O Acordo de Cooperação Técnica, o Contrato Dataprev e o Convênio Pine, quando referidos em conjunto ou, conforme o contexto, individualmente.
"Convênio Pine"	O acordo de cooperação técnica celebrado entre o Banco Pine e o INSS e o instrumento celebrado entre o Banco Pine e a Dataprev, por meio dos quais o Banco Pine está autorizado a realizar a Consignação e a receber os repasses do INSS relativos aos Empréstimos Consignados.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As Cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas "	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Mezanino A"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino B"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às todas as demais Subclasses para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 7 do Anexo Descritivo da Classe.
"Custodiante"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

	profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, segundo andar, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, sendo que o intervalo máximo entre uma Data de Aquisição e Pagamento e a respectiva Data de Oferta será de até 5 (cinco) Dias Úteis.
"Data de Envio do Relatório de Acompanhamento"	Todo 2º (segundo) Dia Útil de cada semana, iniciando após 60 (sessenta) dias da Primeira Data de Integralização
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	Todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas da Classe.
"Data de Oferta"	Toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para transferência à Classe.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração, de Amortização do Principal Sênior, de Amortização do Principal Mezanino A, de Amortização do Principal Mezanino B, de Amortização por Excesso de Cobertura e, após a amortização integral e resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, amortização integral e resgate das Cotas Subordinadas Júnior, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.
"Data de Referência"	O mesmo dia de cada mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo a primeira Data de Referência no primeiro mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada Subclasse de Cotas, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
"Data de Verificação"	O 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Dataprev"	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.
"Decreto 8.610"	Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016.
"Devedores"	Cada pessoa física titular de Benefícios que tenha emitido CCB em favor da Facta para fins da contratação de Empréstimo Consignado.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Direitos creditórios oriundos dos Empréstimos Consignados, representados por CCBs emitidas pelos Devedores em benefício da Facta, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação. Os Direitos Creditórios serão transferidos ao Fundo exclusivamente pelo Banco Pine, na qualidade de Endossante, que os terá previamente adquirido da Facta.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Classe.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 do Anexo Descritivo da Classe.
"Documentos Comprobatórios"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, qual seja: (a) as respectivas CCBs, devidamente formalizadas em via eletrônica, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente de sua folha de pagamento relativa ao seu benefício do INSS; (b) conforme aplicável, os respectivos CCCBs; (c) o termo de cessão e/ou contrato de cessão celebrado entre a Originadora e o Endossante, comprobatório da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Endossante; (d) o Contrato de Endosso; e (e) os Termos de Transferência.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Efeito Material Adverso"	A ocorrência de qualquer evento, condição ou circunstância ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias ou qualquer alteração(ões) que possa resultar em (i) nulidade, inexequibilidade, ineficácia ou invalidação dos documentos assinados no âmbito da constituição e operacionalização do Fundo, ou (ii) impacto adverso e relevante (a) nas atividades, negócios, resultados, operações, capacidade financeira, reputacional ou ativos do Endossante, da Originadora, da Administradora ou da Gestora, de forma que possa prejudicar sua capacidade de cumprir suas respectivas obrigações nos termos deste Regulamento e/ou dos documentos relativos aos Direitos Creditórios; e/ou (b) na capacidade do Endossante, da Originadora, da Administradora ou da Gestora de cumprir com qualquer de suas obrigações assumidas nos termos de quaisquer contratos ou documentos relativos ao Fundo dos quais sejam parte e/ou aos Direitos Creditórios, incluindo este Regulamento, o Contrato de Endosso, e demais documentos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios.
"Empréstimo Consignado"	Cada empréstimo pessoal, entre outros produtos financeiros, concedido pela Facta, nos termos do Convênio, nos termos dos artigos 586 a 592 do Código Civil, formalizado por meio da emissão de CCB, nos termos da Lei 10.931, com pagamento realizado mensalmente mediante Consignação e repasse de tais valores à Conta Vinculada, conforme autorizado pela Lei 10.820 e regulamentado pela IN INSS 138.
"Endossante"	O Banco Pine.
"Entidade Registradora"	A entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso aplicável, observado que tal entidade não poderá ser Parte Relacionada da Gestora.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora, em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 16.1 do Anexo Descritivo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Eventos de Desalavancagem"	Os eventos definidos no item 13.5.4 do Anexo Descritivo da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) decretação pelo Banco Central do Brasil de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação a tal pessoa; (ii) insolvência, liquidação, dissolução ou extinção de tal pessoa; (iii) decretação de falência de tal pessoa; (iv) pedido de autofalência formulado por tal pessoa; (v) pedido de falência de tal pessoa, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (vi) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de tal pessoa, independentemente de seu deferimento ou processamento, expressamente em relação a este item (vi) e/ou (vii) cessação, por tal pessoa, de suas atividades empresariais.
"Eventos de Liquidação"	Os eventos definidos no CAPÍTULO 17 do Anexo Descritivo da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Eventos de Realavancagem"	Os eventos definidos no item 13.5.5 do Anexo Descritivo da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação.
"Excesso de Retorno dos Ativos"	Significa, em cada Data de Verificação, a razão entre (I) o somatório entre (a) a multiplicação entre (i) a média ponderada da taxa anual de juros dos Direitos Creditórios Adquiridos, excluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, expressa na forma percentual ao ano, e (ii) Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, excluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos; (b) a

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

	multiplicação entre (i) a Taxa DI, e (ii) o saldo da Conta da Classe; menos (c) o somatório das despesas e demais custos e despesas da Classe, realizados entre a última Data de Verificação (exclusive) e a presente Data de Verificação (inclusive), multiplicado por 12 (doze); menos (d) a multiplicação entre (i) a parcela do Patrimônio Líquido atribuída às Cotas Seniores e (ii) a Meta de Rentabilidade; e (II) a soma entre (a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, excluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos e (b) o saldo da Conta da Classe, conforme fórmula "ES" abaixo: ES = [(Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, excluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos * média ponderada da taxa anual de juros dos Direitos Creditórios Adquiridos, excluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos) + (saldo da Conta da Classe * Taxa DI) – (despesas e outros custos do mês anterior * 12) – (parcela do Patrimônio Líquido atribuída às Cotas Seniores * Meta de Rentabilidade)] / (Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, excluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos + saldo da Conta da Classe). Para fins de esclarecimento, o saldo da Conta da Classe é composto pelo valor disponível na conta corrente da Conta da Classe, acrescido do valor dos Investimentos Permitidos em tal conta.
"Exposição Líquida do Derivativo Ajustado"	Exposição Líquida Negativa Derivativo deduzido da Reserva de Caixa Derivativo.
"Exposição Líquida Negativa Derivativo"	Exposição líquida do derivativo considerando a marcação a mercado dos instrumentos derivativos, somente quando a Classe for devedora.
"Facta"	**FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, nº 1.409, salas 701 e 702, Centro Histórico, CEP 90.020-011, inscrita no CNPJ sob o nº 15.581.638/0001-30, na qualidade de originadora dos Direitos Creditórios.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.2 da parte geral do Regulamento.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino A de tal

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

	Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino B de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento.
"Gestora"	A **BOREAL CAPITAL LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.735, de 12 de abril de 2022, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, sala 62, 6° andar, bloco 2, Condomínio Edificio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 47.893.019/0001-78, ou a sua sucessora a qualquer título
"Glosa"	O valor mensalmente informado no Arquivo Glosa Dataprev e que será retido pelo INSS no acerto financeiro subsequente, corrigido pela Taxa DI, em decorrência das hipóteses a que se refere cada código retorno informado no próprio Arquivo Glosa Dataprev.
"Grupo Econômico"	Em relação a uma pessoa, seu controlador e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum.
"Horizonte de Liquidez":	Com relação a cada Data de Verificação e/ou Data de Oferta, intervalo de tempo entre a Data de Verificação e/ ou Data de Oferta em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Inconsistência Relevante"	A verificação pelo Custodiante, em um determinado trimestre: (i) de que o percentual de Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que apresente divergências de prazos ou taxas de juros em relação aos parâmetros apresentados no arquivo

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

	de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 5 % (cinco por cento); ou (ii) de que o Sistema de Assinatura Eletrônica esteja em desacordo com a MP 2.200 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pelo Custodiante (nos termos do Anexo Descritivo).
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores: Valor dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + valor das Disponibilidades _____ saldo das Cotas Seniores em circulação. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino":	Caso haja Cotas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: *(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino da respectiva Subclasse + valor das Disponibilidades - N × média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)* _____ *Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino da respectiva Subclasse até o N-ésimo Mês*
"Índice de Liquidez Mensal Sênior":	Caso haja Cotas Sênior em circulação, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

	(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + valor das Disponibilidades - N × média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos) _____ *Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Sênior até o N-ésimo Mês*
"Índice de Liquidez Mezanino":	Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação: • o Índice de Liquidez Mezanino referente à cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, considerando cada mês N do Horizonte de Liquidez; e • o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Liquidez Sênior":	Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Sênior, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez.
"Índice de Liquidez":	O menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00.
"Índice de Perdas Over30"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: **(i)** o Valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias, observado que os Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes de Glosas terão seus atrasos computados a partir da data da Glosa do referido Direito Creditório Inadimplido, e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios adquiridos.
"Índice de Perdas Over60"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: **(i)** o Valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta)] dias, observado que os Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes de Glosas terão seus atrasos computados a partir da data da Glosa do referido Direito Creditório Inadimplido, e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios adquiridos.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Índice de Perdas Over90"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o Valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias, observado que os Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes de Glosas terão seus atrasos computados a partir da data da Glosa do referido Direito Creditório Inadimplido e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios adquiridos.
"Índice de Perdas Over90 Acumulado"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o Valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos, no momento de seu respectivo inadimplemento, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias, observado que os Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes de Glosas terão seus atrasos computados a partir da data da Glosa do referido Direito Creditório Inadimplido e (ii) o valor máximo histórico do Valor dos Direitos Creditórios adquiridos. Para fins de esclarecimento, em relação ao item (ii) acima, será considerado o valor presente máximo dos Direitos Creditórios Adquiridos desde a primeira data de integralização.
"Índice de Pré-Pagamento"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: **(a)** o somatório dos valores de Pré-Pagamento dos últimos 6 (seis) meses; e **(b)** Patrimônio Líquido do Fundo no último Dia Útil referente ao mês da respectiva da Data de Verificação ou do início do respectivo período de medição, dos dois o maior. O Índice de Pré-Pagamento deverá ser igual ou inferior a 20,00% (vinte por cento), medido com base no volume de pré-pagamento dos últimos 6 (seis) meses.
"Índice de Saldo Não Conciliado"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo não conciliado dos recursos na Conta de Cobrança e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser igual ou inferior a 2,00% (dois inteiros por cento).
"Índices de Subordinação Ajustados"	Significa o Índice de Subordinação Ajustado Sênior, o Índice de Subordinação Ajustado Mezanino A e o Índice de Subordinação Ajustado Mezanino B, quando mencionados em conjunto.
"Índice de Subordinação Sênior Ajustado"	Significa razão mínima admitida entre (a) o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino A adicionado do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino B adicionado do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior menos a Exposição Líquida Negativa Derivativo; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe menos a Exposição Líquida Negativa Derivativo

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Índice de Subordinação Ajustado Mezanino A"	Significa razão mínima admitida entre (a) o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino B adicionado do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior menos a Exposição Líquida Negativa Derivativo; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe menos a Exposição Líquida Negativa Derivativo.
"Índice de Subordinação Mezanino Ajustado B"	Significa razão mínima admitida entre (a) o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior menos a Exposição Líquida Negativa Derivativo; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe menos a Exposição Líquida Negativa Derivativo.
"Índices de Subordinação Conjuntos"	Significa, quando em conjunto, os Índices de Subordinação, os Índices de Subordinação – Amortização e os Índices de Subordinação Ajustados.
"Índices de Subordinação"	Significa, quando em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior, o índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B. Para fins de verificação do enquadramento dos Índices de Subordinação quanto aos Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem será desconsiderado qualquer efeito de derivativos.
"Índice de Subordinação Mezanino A"	Relação mínima que deve ser observada entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, e (ii) Patrimônio Líquido da Classe, desconsiderando qualquer efeito de derivativos.
"Índice de Subordinação Mezanino B"	Relação mínima que deve ser observada entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior, e (ii) Patrimônio Líquido da Classe, desconsiderando qualquer efeito de derivativos.
"Índices de Subordinação - Amortização"	Significa, quando em conjunto, o Índice de Subordinação Mezanino A – Amortização, Índice de Subordinação Mezanino B - Amortização e Índice de Subordinação Sênior - Amortização.
"Índice de Subordinação Mezanino A - Amortização"	Relação mínima que deve ser observada para fins de Amortização por Excesso de Cobertura, conforme CAPÍTULO 12 do Anexo Descritivo, sendo calculada conforme fórmula do Índice de Subordinação Mezanino A.
"Índice de Subordinação Mezanino B - Amortização"	Relação mínima que deve ser observada para fins de Amortização por Excesso de Cobertura, conforme CAPÍTULO 12 do Anexo Descritivo, sendo calculada conforme fórmula do Índice de Subordinação Mezanino B.
"Índice de Subordinação Sênior"	Relação mínima que deve ser observada entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas, e (ii) Patrimônio Líquido da Classe, desconsiderando qualquer efeito de derivativos.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Índice de Subordinação Sênior - Amortização"	Relação mínima que deve ser observada para fins de Amortização por Excesso de Cobertura, conforme CAPÍTULO 12 do Anexo Descritivo, sendo calculada conforme fórmula do Índice de Subordinação Sênior.
"IN INSS 138"	Instrução Normativa INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.
"INSS"	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.
"Instituição Autorizada"	Significa: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Itaú Unibanco S.A., ou (f) outra instituição financeira, em qualquer caso, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AAA, observado o disposto na Cláusula 3.18 do Anexo Descritivo da Classe.
"Instituição Proponente"	Significa qualquer instituição financeira terceira que ofereça aos Devedores a portabilidade das operações financeiras atinentes aos Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.057.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"Investidor Qualificado"	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Legislação Anticorrupção"	Todas as normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis ao Fundo e aos Prestadores de Serviços Essenciais que versem sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, na U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 (FCPA) e no *UK Bribery Act* 2010 (UKBA), conforme aplicável .
"Legislação de Proteção Social"	As normas e leis que versam sobre o não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo ao trabalho infantil, trabalho análogo a

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

	de escravo ou, ainda, relacionadas a não discriminação de raça ou gênero e a direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Legislação Socioambiental"	A legislação ambiental e trabalhista em vigor, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive relativas ao que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional.
"Lei das S.A."	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
"Lei 10.820"	Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos.
"Lei 10.931"	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada de tempos em tempos.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Originadora"	A Facta, na qualidade de originadora dos Direitos Creditórios.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, (d) Data de Resgate, e (e) forma de Amortização do Principal.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3.1 do Anexo Descritivo da Classe.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3.2 do Anexo Descritivo da Classe.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Período de Cálculo"	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Verificação, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Verificação (exclusive).
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
"Período de Composição de Reserva de Caixa Derivativo"	6 (seis) meses anteriores ao término de vigência das Cotas Seniores.
"Política de Crédito"	A política de originação e concessão de crédito adotada pela Originadora, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
"Política de Hedge"	A política que deve ser observada pela Gestora quando da aquisição de derivativos, conforme prevista no Anexo X ao Regulamento.
"Portabilidade"	Significa a transferência de Direitos Creditórios Adquiridos para uma instituição financeira que tenha oferecido condições de financiamento mais vantajosas para o respectivo Devedor, conforme regulamentação do BACEN. Nas situações de Portabilidade, a nova instituição financeira obriga-se a quitar o saldo da operação existente (implicando, portanto, em um Pré-Pagamento), e pagar os valores referentes à RCO.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Pré-Pagamento"	Significa as situações de (i) Portabilidade da operação de crédito representada por uma CCB, ou seja, caso seu saldo seja quitado com recursos decorrentes de novo empréstimo concedido ao Devedor por qualquer outra instituição financeira, nos termos da Resolução CMN 5.057/22; (ii) pré-pagamento total ou parcial de uma CCB pelo Devedor com recursos próprios diretamente ao Endossante ou à Originadora; e (iii) refinanciamento da dívida dos Devedores, realizado pela Originadora, sendo que, nesse caso, a CCB refinanciada será quitada mediante pagamento pela Originadora, por conta e ordem do Devedor, com a utilização de parte ou a totalidade, conforme o caso, do valor que seria desembolsado ao Devedor nos termos da nova CCB.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Endosso e/ou Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa de Endosso Mínima, conforme previsto no Contrato de Endosso.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"RCO"	Significa o ressarcimento de custo operacional, a ser pago por Instituição Proponente à instituição financeira detentora da transação sendo portada, a ser calculado nos termos da regulamentação em vigor.
"Recompra"	Significa a recompra mediante a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Obrigatória ou de Evento de Recompra Facultativa, conforme previstos no Contrato de Endosso.
"Regime de Caixa"	É a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas (mantendo a proporcionalidade entre as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável), por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das amortizações, observado a Ordem de Alocação.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos, conforme aditados ou alterados de tempos em tempos.
"Relatório de Acompanhamento"	O relatório contendo as informações previstas no item (iv) da Cláusula 9.5 do Anexo Descritivo da Classe, a ser elaborado com auxílio do Servicer e em formato a ser acordado entre a Administradora e a Gestora.
"Relatório de Monitoramento"	O relatório contendo as informações previstas no item (iv) da Cláusula 9.5 do Anexo Descritivo da Classe, a ser elaborado com auxílio do Servicer e em formato a ser acordado entre a Administradora e a Gestora.
"Remuneração"	Valor calculado pela aplicação da Meta de Rentabilidade sobre os Valores Unitários de Emissão, conforme previsto neste Regulamento e nos respectivo Suplemento (não considerando o Valor Unitário de Emissão, apenas a rentabilidade calculada sobre tal valor).
"Repasses Excepcionais"	Qualquer pagamento recebido a qualquer título pela Originadora e/ou pelo Endossante, em nome e em auxílio da Classe, bem como referente ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, se recuperados pela Originadora e/ou pelo Endossante, conforme o caso, de forma diversa daquelas previstas no Contrato de Endosso.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Retorno Médio da Carteira"	Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e como valores futuros os respectivos valores das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Adquiridos nas respectivas datas de vencimento, ponderada pelo Valor dos Direitos Creditórios, determinada pela Gestora em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Adquiridos no fechamento do mês calendário anterior.
"Reserva de Caixa Derivativo"	A reserva a ser constituída e reestabelecida em favor do Agente de Derivativos, nos termos previstos no respectivo Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos da Classe, nos termos previstos no respectivo Anexo Descritivo.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração prevista para a próxima Data de Pagamento, nos termos previstos do respectivo Anexo Descritivo, conforme aplicável.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Servicer"	Significa a **MAJORS ASSET GESTÃO DE RECURSOS UNIPESSOAL LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 218, sala 204, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ sob o nº 60.056.088/0001-95, ou outra pessoa jurídica de seu Grupo Econômico, contratada pelo Fundo para a prestação dos serviços de validação dos Critérios de Elegibilidade, de monitoramento da carteira da Classe e, observado o disposto nos itens 9.7 e 9.8 do Anexo Descritivo, de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária.
"Sobretaxa"	Com relação às séries de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B, cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Subclasse"	Significa cada subclasse de Cotas, quando referidas indistintamente.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Substituição de Consignatária"	A substituição, perante o INSS e a Dataprev, da instituição consignatária das CCBs, da Facta pelo Banco Pine, em decorrência da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Banco Pine, de modo que os Arquivos Dataprev passem a ser disponibilizados ao Banco Pine e os repasses do INSS relativos a tais CCBs passem a ser realizados diretamente na Conta Vinculada.
"Suplemento"	O documento elaborado nos moldes dos Anexos VI, VII, VIII e/ou IX ao Regulamento, contendo os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo da Classe.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo da Classe.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Endosso"	A taxa de endosso de cada Direito Creditório.
"Taxa de Endosso Mínima"	Observado o ágio máximo previsto no Contrato de Endosso, a taxa de endosso mínima é de 100% da Taxa DI acrescida de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (base 360). A Taxa DI, para fins da Taxa de Endosso Mínima, é calculada com base no contrato futuro com duration equivalente a duration de cada carteira de Direito Creditório a ser adquirida, sendo certo que serão utilizados os valores do fechamento do Dia Útil anterior à Data de Aquisição e Pagamento.
"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo da Classe.
"Termo de Transferência"	O termo que identifica cada transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, na forma do anexo do Contrato de Endosso, que ocorre por meio do endosso das CCCBs e a cessão da totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes das CCBs representadas pelos CCCBs.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Valor da Indenização"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.4 do Anexo Descritivo.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, calculado utilizando-se a respectiva taxa de desconto utilizada na transferência, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquentas e dois) Dias Úteis.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de luxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", e uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão, no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 8.1.5 do Anexo Descritivo da Classe.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 11.5 do Anexo Descritivo da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 11.5 do Anexo Descritivo da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 11.5 do Anexo Descritivo da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ANEXO III -
POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Ao
REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Os produtos de crédito consignado INSS consistem na concessão de crédito financeiro aos Devedores pela Facta usando como lastro sua capacidade mensal de pagamento estipulada pelo órgão regulamentador. As parcelas das CCBs representativas dos Direitos Creditórios são calculadas com base no sistema *price*, e suas respectivas datas de vencimento são programadas de forma a coincidir com as datas de recebimentos dos repasses pelo órgão regulamentador. Ao contratarem o Empréstimo Consignado informando o valor final ou valor das parcelas desejado (i) os valores das parcelas poderão ser superior à margem calculada, e (ii) o prazo máximo deve estar dentro dos parâmetros definidos pela instituição e em concordância à regulamentação aplicável.

2. A originação dos Direitos Creditórios e a diretriz de concessão de crédito da Facta consistem no seguinte:

   2.1. Assim que abordados por um aposentado e/ou pensionista do INSS buscando a concessão de empréstimo pessoal com consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor), os canais (internos ou externos) da Facta adotarão as medidas necessárias para o cadastro da proposta da operação e avaliação (i) da situação cadastral do potencial Devedor junto à Receita Federal junto no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e (ii) da situação do benefício do potencial Devedor, analisando inclusive o respectivo número de benefício;

   2.2. Com a validação do procedimento previsto no inciso anterior, a Facta analisará o crédito do proponente, validando a adequação do Empréstimo Consignado pretendido com as regras de compatibilidade dentro dos parâmetros de prazo definidos pela Facta, em observância à regulamentação aplicável.

   2.3. Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se o Empréstimo Consignado ao proponente se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela Facta, entre eles:

      a) atender aos requisitos individuais dos Devedores;
      b) ser formalizada por meio do modelo de CCB adotado pela Facta;
      c) atender a documentação exigida;

   2.4. Mediante a aprovação do crédito do potencial devedor, a Facta comunica eletronicamente o INSS/DATAPREV, solicitando a averbação da operação para consignação na folha de benefícios do potencial devedor;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

2.5. Com a aprovação do pedido de averbação referido no inciso anterior, e a correspondente CCB firmada entre Facta e Devedor, o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor na conta de titularidade do Devedor que estiver cadastrada junto ao INSS.

2.6. A Facta recebe e confere os documentos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito, sendo certo que, havendo qualquer irregularidade, o Direito Creditório não deverá ser oferecido para endosso.

2.7. Com relação aos procedimentos para portabilidade da operação de crédito representada por uma CCB, os padrões mínimos a serem adotados pela Facta consistem no seguinte:

I. adoção das práticas previstas nos incisos 2.1, 2.2 e 2.3;
II. na sequência, a Facta comunica à instituição que originou a CCB a respeito da portabilidade;
III. não sendo efetivada a retenção da operação, a portabilidade é liquidada através da CIP e uma nova averbação é feita no INSS juntamente com o cancelamento do contrato de Empréstimo Consignado anterior e a consequente emissão de uma nova CCB; e
IV. adoção das práticas previstas no inciso 2.6.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ANEXO IV -
POLÍTICA DE COBRANÇA

Ao
REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O Agente de Cobrança Extraordinária foi contratado para prestar ao Fundo, observada a aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, e desde que alinhado operacionalmente junto à Gestora, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo:

(i) identificada a inadimplência, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou terceiros subcontratados, se informará acerca dos motivos do não recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, devendo comunicá-los à Administradora e à Gestora, mensalmente, mediante envio de relatório específico, juntamente com as ações pretendidas para a recuperação do crédito, na forma da regulamentação aplicável;

(ii) se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Consignação para fins de desconto em folha de pagamento resultando em quaisquer reduções ou bloqueio da remuneração disponível do Devedor, poderá, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, ser buscada a repactuação, de modo que as condições da nova CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto deverão seguir os parâmetros descritos no Anexo II ao Contrato de Servicer, sendo certo que qualquer negociação que não observe os referidos parâmetros, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Gestora;

(iii) o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, buscar obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;

(iv) se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente poderá ter seu nome negativado pelo Fundo junto a órgãos de proteção ao crédito, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, que deverá avaliar a pertinência da negativação do nome do Devedor inadimplente;

(v) caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança Extraordinária providenciará, em nome do Fundo, a imediata retirada do registro dos órgãos de proteção ao crédito;

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

(vi) se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, poderá ser repassado para cobrança administrativa para contato com a família, para solicitação da respectiva certidão de óbito, nas hipóteses previstas na legislação aplicável; e

(vii) o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, iniciar quaisquer procedimentos judiciais necessários à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, desde que o montante dos Direitos Creditórios justifique tais medidas.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ANEXO V -
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS

Ao
REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – VERIFICAÇÃO

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora, por meio do Servicer, ou pelo Custodiante, conforme aplicável, será realizada, parte de forma integral, e parte por amostragem, em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de Devedores, conforme os parâmetros definidos no presente Anexo, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

1.1.1 Observado que os Direitos Creditórios devem ser representados por CCBs emitidas pelos Devedores em benefício da Facta, representativas de créditos com Consignação em folha de Benefícios, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada exclusivamente pelo INSS, os quais são verificados por meio dos Documentos Comprobatórios

1.2 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 5 do presente anexo. Caso tais inconsistências sejam classificadas como "Inconsistências Relevantes", a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

1.3 Sem prejuízo da verificação de lastro a ser realizada pelo Custodiante nos termos deste Anexo, o Servicer, nos termos do Contrato de Servicer e da Cláusula 4 (Validação e Monitoramento de Direitos Creditórios) ali prevista, realizará: (i) a verificação das características das CCBs, individualmente e em relação a 100% (cem por cento) das CCBs ofertadas à Classe, incluindo número da CCB, CPF do emitente, valor da parcela, quantidade de parcelas, datas de vencimento das parcelas, data de emissão e assinatura digital, verificando a integridade de tais documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, devendo as partes envidar seus melhores esforços para que tal verificação seja concluída antes da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe. As inconsistências identificadas pelo Servicer no curso das verificações previstas neste item serão reportadas à Gestora e à Administradora, nos termos do item 9.9 deste Anexo Descritivo, observado o prazo de cura e remediação previsto no item 5 deste Anexo, conforme aplicável.

2. CCBS E RESPECTIVOS TERMOS DE TRANSFERÊNCIA

2.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere à verificação (i) das vias eletrônicas das CCBs; (ii) da via eletrônica do Contrato de Endosso; e (iii) dos endossos

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

em preto em favor do Fundo e ((i), (ii) e (iii) definidos no âmbito deste item como "Objeto"), será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, por meio da verificação das respectivas vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, de forma por amostragem estatística, nos termos do item 4 deste Anexo, sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for inferior a 300 (trezentos), a respectiva verificação de lastro será feita de forma integral, sem realização de amostragem.

2.1.1 Não obstante o disposto no item 2.1 acima, a verificação das vias eletrônicas das CCBs referida no item (i) da definição de "Objeto" será realizada de forma integral pelo Servicer, nos termos do item 1.3 deste Anexo e do Contrato de Servicer.

2.2 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere à verificação das vias eletrônicas dos Termos de Transferência através dos quais os Direitos Creditórios foram transferidos ao Fundo, será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2.1 No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Documentos Comprobatórios e/ou Devedores, exemplificadas mas não limitadas (i) à má formalização, (ii) à falta e/ou divergência de informações, (iii) ao não recebimento, pelo Custodiante/Gestora/Servicer, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

3. LASTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, sendo certo que o Regulamento não prevê a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios.

4. VERIFICAÇÃO POR AMOSTRAGEM – METODOLOGIA

4.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo ("Itens").

4.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(1) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(2) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o *i*-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

(a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

(b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o *caput* do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

4.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

5. NOTIFICAÇÃO

5.1 Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo, o Custodiante ou Gestora, conforme aplicável, deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará o Endossante para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

5.2 Na hipótese de identificação de uma Inconsistência Relevante, o Custodiante deverá imediatamente notificar a Administradora, com cópia para o Endossante, que deverá convocar uma Assembleia Geral convocará uma Assembleia Geral nos termos do Regulamento, para delibar sobre tal Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ANEXO VI -
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

AO
REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) mês após a 1ª Data de Integralização.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês após a 1ª Data de Integralização, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 11 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Pagamento da Remuneração Sênior:	Toda Data de Pagamento.
Amortização do Principal Sênior:	A parcela do valor de principal das Cotas Seniores deverá ser amortizada nos termos do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.	[•]

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ANEXO VII -
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

AO
REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Mezanino A da [•]ª Série].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) mês após a 1ª Data de Integralização.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês após a 1ª Data de Integralização, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Mezanino A da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Sobretaxa Subordinada Mezanino A:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 11 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino A / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Pagamento da Remuneração Mezanino A:	Toda Data de Pagamento.
Amortização do Principal Mezanino A:	A parcela do valor de principal das Cotas Subordinadas Mezanino A deverá ser amortizada nos termos do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A:	[•]

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ANEXO VIII -
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

AO
REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Mezanino B da [•]ª Série].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) mês após a 1ª Data de Integralização.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês após a 1ª Data de Integralização, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Mezanino B da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Sobretaxa Subordinada Mezanino B:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 11 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino B / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Pagamento da Remuneração Mezanino B:	Toda Data de Pagamento.
Amortização do Principal Mezanino B:	A parcela do valor de principal das Cotas Subordinadas Mezanino B deverá ser amortizada nos termos do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B:	[•]

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ANEXO IX -
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

AO
REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante total de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de distribuição:	[Colocação Privada].
Prazo para distribuição:	Não aplicável.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) mês após a 1ª Data de Integralização. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerá após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês após a 1ª Data de Integralização, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Júnior não forem integralmente amortizadas.

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

Pagamento da Amortização por Excesso de Cobertura:	[Toda Data de Pagamento]

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ANEXO X-
CÓDIGOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AO
REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código	Definição
1	Pensão por morte do trabalhador rural
2	Pensão por morte por acidente do trabalho do trabalhador rural
3	Pensão por morte do empregador rural
7	Aposentadoria por idade do trabalhador rural
8	Aposentadoria por idade do empregador rural
21	Pensão por morte previdenciária
22	Pensão por morte estatutária
23	Pensão por morte de ex-combatente
26	Pensão Especial (Lei nº 593/48)
27	Pensão por morte de servidor público federal com dupla aposentadoria
28	Pensão por morte do Regime Geral (Decreto nº 20.465/31)
29	Pensão por morte de ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
32	Aposentadoria por invalidez[1]
41	Aposentadoria por idade
42	Aposentadoria por tempo de contribuição previdenciária
43	Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-combatente
44	Aposentadoria por tempo de contribuição de aeronauta
45	Aposentadoria por tempo de contribuição de jornalista profissional
46	Aposentadoria por tempo de contribuição especial
55	Pensão por morte (Extinto Plano Básico)
56	Pensão mensal vitalícia por síndrome de talidomida (Lei nº 7.070/82)
57	Aposentadoria por tempo de contribuição de professor (Emenda Constitucional 18/81)
58	Aposentadoria excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79)
59	Pensão por morte excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79)
72	Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-combatente marítimo (Lei 1.756/52)
84	Pensão por morte (Ex-SASSE)
92	Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho
93	Pensão por morte por acidente do trabalho
96	Pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase (Lei nº 11.520/2007)

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ANEXO XI -
CÓDIGOS INSS VEDADOS

AO
REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

9	Complemento por acidente de trabalho para trabalhador rural
10	Auxílio-doença por acidente do trabalho do trabalhador rural (*)
11	Renda mensal vitalícia por invalidez do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)
12	Renda mensal vitalícia por idade do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)
13	Auxílio-doença do trabalhador rural (*)
15	Auxílio-reclusão do Trabalhador Rural
25	Auxílio-reclusão
30	Renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6179/74) (*)
31	Auxílio-doença previdenciário
35	Auxílio-doença do ex-combatente
36	Auxílio Acidente
39	Auxílio invalidez estudante
40	Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74) (*)
47	Abono de permanência em serviço 25% (*)
48	Abono de permanência em serviço 20% (*)
50	Auxílio-doença (Extinto Plano Básico) (*)
53	Auxílio reclusão (extinto plano básico)
54	Pensão especial vitalícia (Lei nº 9.793/99)
60	Pensão especial mensal vitalícia (Lei 10.923, de 24/07/2004)
61	Auxílio natalidade
62	Auxílio funeral
63	Auxílio funeral para o trabalhador rural
64	Auxílio funeral para o empregador rural
65	Pecúlio especial servidor autárquico
66	Pecúlio especial servidor autárquico
67	Pecúlio obrigatório
68	Pecúlio especial de aposentados
69	Pecúlio de estudante
70	Restituição Contrib. P/Seg. S/Carência
71	Salário Família previdenciário
73	Salário família estatutário

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

74	Complemento da pensão a conta da união
75	Complemento da aposentadoria a conta da união
76	Salário-família estatutário da RFFSA (Decreto-lei nº 956/69)
77	Salário família estatutário servidor SINPAS
79	Abono de servidor aposentado pela autarquia empr.(Lei 1.756/52)
80	Salário-maternidade
85	Pensão mensal vitalícia do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
86	Pensão mensal vitalícia do dep.do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
87	Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS)
88	Amparo assistencial ao idoso (LOAS)
89	Pensão esp. aos dep. de vítimas fatais p/ contam. na hemodiálise
90	Simples Assist. médica por acidente de trabalho
91	Auxílio-doença por acidente do trabalho
94	Auxílio-acidente por acidente do trabalho
95	Auxílio-suplementar por acidente do trabalho (*)
97	Pecúlio por morte acidente de trabalho
98	Abono anual de acidente de trabalho
99	Afastamento até 15 dias por acidente de trabalho

Docusign Envelope ID: 97CF6F05-7D9F-8627-82B8-EAD9FD290C14

ANEXO XII -
POLÍTICA DE HEDGE

AO

REGULAMENTO DO PERIPLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em **(i)** exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, ou **(ii)** troca de indexador a que os ativos estão indexados. Na utilização de instrumentos derivativos pela Classe, além das disposições acima, será utilizado o Contrato de Derivativos, observadas as seguintes condições:

(i) A Gestora adquirirá instrumentos derivativos cujo objetivo seja a equalização dos indexadores dos Direitos Creditórios da Classe com o indexador do passivo da Classe em montante inicial a 70% do saldo dos Direitos Creditórios da Classe;

(ii) O instrumento derivativo deve ser avaliado e ajustado e/ou recalibrado pela Gestora, quando aplicável, em até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que for verificado que o volume (notional) do instrumento derivativo é (a) superior a 100% (cem por cento) do saldo dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe sendo que, neste caso deverá retornar a, 100% (cem por cento) e/ou (b) inferior a 60% (sessenta por cento) do saldo dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe sendo que, neste caso, deverá retornar a, no mínimo, 70% (setenta por cento); e

(iii) Qualquer rebalanceamento dos instrumentos derivativos contratados pela Gestora seja realizado somente mediante pagamento antecipado (parcial ou total) dos mesmos, sendo vedadas contratações que busquem simular o efeito de ajuste e/ou recalibragem da exposição ao instrumento derivativo por meio de operações que mitiguem a exposição do risco de mercado dos derivativos originalmente contratados.

2. Para os fins do item 1 acima, as operações com derivativos realizadas pela Classe deverão ter como contraparte, exclusivamente, o Agente de Derivativos, desde que este possua classificação de risco "AAA(bra)" ou equivalente por Agência Classificadora de Risco e não tenha ocorrido ou esteja em curso nenhum evento de rescisão e/ou vencimento antecipado, nos termos do Contrato de Derivativos.

Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo do Agente de Derivativos abaixo da classificação "AAA(bra)" ou equivalente, atribuído por Agência Classificadora de Risco, a Classe, por meio da Gestora, deverá adotar os procedimentos necessários para eliminar a exposição a tal Agente de Derivativos, em até 60 (sessenta) dias contados do rebaixamento da classificação, sendo certo que neste caso a exclusividade do item 2 acima não será mais observada.